



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 64

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelada a chamada de Suplemento, publicado no DODF Nº 52, de 17 de março de 2008.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		39	
Atos do Poder Executivo	1	39	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	40	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			51
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		44	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	4	44	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	15		52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	15	44	61
Secretaria de Estado de Educação	15	45	
Secretaria de Estado do Esporte	19	45	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	19	45	62
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	23	46	
Secretaria de Estado de Obras		46	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	23	46	65
Secretaria de Estado de Saúde	24	46	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública	25		66
Polícia Militar do Distrito Federal.....	25	49	
Secretaria de Estado de Transportes		50	66
Secretaria de Estado de Habitação.....	25	50	66
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	26		66
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		50	67
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26		67
Ineditoriais.....			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.225, DE 30 DE MARÇO DE 2009. (*)

Cria a estrutura da Diretoria de Administração do Estádio Bezerrão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a Diretoria de Administração do Estádio Bezerrão, subordinada à Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos, na forma do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2009.

121ª da República e 49ª de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 62, de 31 de março de 2009, página 02.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.225, de 30 de março de 2009.)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - FAE – NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Encarregado, DFA-03, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-11, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA-ADJUNTA – Assistente, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO AO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO – NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01; NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.225, de 30 de março de 2009.)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE – SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS - DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO BEZERRÃO - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-08, 02; Encarregado de Eletricidade e Hidráulica, DFA-06, 01; Encarregado de Próprios, DFA-06, 01; Encarregado de Limpeza e Vigilância, DFA-06, 01; Encarregado de Sonorização e Imagem, DFA-06, 01; Encarregado de Informática, DFA-06, 01; Encarregado de Turismo Interno, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 30.233, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (17ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, fica alterado como segue:

I – ficam acrescentados os incisos IX, X e XI ao parágrafo único do art. 63 com as seguintes redações:

“Art. 63.

.....

Parágrafo único.

.....

IX – que explore mais de uma atividade de prestação de serviços;

X – que subcontrate serviços da mesma atividade para os quais foi contratada;

XI – que participe no capital de outra sociedade. (AC)”

II – fica acrescentado o § 5º ao art. 71 com a seguinte redação:

“Art. 71.....

.....

§ 5º Os contribuintes a que se refere o art. 63 recolherão o imposto em código de receita específico, definido em Ato da Subsecretaria da Receita.(AC)”

III – fica alterado o art. 104 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Os contribuintes a que se refere o art. 61 ficam desobrigados da escrituração dos livros fiscais. (NR)”

IV – fica acrescentado o art. 104-A com a seguinte redação:

“Art. 104-A. As informações econômico-fiscais dos contribuintes a que se refere o art. 63 serão prestadas na forma prevista em Ato do Secretário de Estado de Fazenda. (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VIII do parágrafo único do art. 63 e o art. 65, ambos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Brasília, 1º de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.234, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (257ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 19 ao art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 74.....

§ 19. Ato do Secretário de Estado de Fazenda, considerando a condição de cada contribuinte poderá, de ofício ou a pedido, autorizar o contribuinte, não enquadrado como substituto na forma do caput do art. 327-A, adquirente de mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV deste regulamento, a recolher o imposto até o dia vinte do mês corrente ou cinco do mês subsequente, conforme as entradas das mercadorias no território do Distrito Federal tenham ocorrido, respectivamente, na primeira ou segunda quinzena de cada mês.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.235, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (258ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no Convênio ICMS 117, de 26 de setembro de 2008, e no Convênio ICMS 152, de 5 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – o inciso V e o § 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298.

V - na cessão onerosa de meios das redes de telecomunicações a outras empresas de telecomunicações constantes no Ato Cotepe 10/08, de 23 de abril de 2008, nos casos em que a cessionária não se constitua usuária final, ou seja, quando utilizar tais meios para prestar serviços de telecomunicações a seus próprios usuários, o imposto será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final (Convênio ICMS 117/08 - efeitos de 1º/10/08 a 30/06/09); (NR)

§ 4º Aplica-se, também, a disposição do inciso V às empresas de Serviço Limitado Especializado - SLE, Serviço Móvel Especializado - SME e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas relacionadas no Ato Cotepe 10/08, de 23 de abril de 2008, desde que observado, no que couber, o disposto no inciso VIII, e as demais obrigações estabelecidas na legislação tributária (Convênio ICMS 117/08 - efeitos de 1º/10/08 a 30/06/09). (NR)”

.....

II - o inciso V e o § 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298.

V - na prestação de serviços de comunicação entre empresas de telecomunicação relacionadas no Ato COTEPE 10/08, de 23 de abril de 2008, prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, o imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final (Convênio ICMS 152/08 - efeitos a partir de 1º/07/09); (NR)

§ 4º Aplica-se, também, o disposto no inciso V às empresas prestadoras de Serviço Limitado Especializado - SLE, Serviço Móvel Especializado - SME e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas referidas no inciso V, desde que observado o disposto no § 10 e as demais obrigações estabelecidas na legislação tributária (Convênio ICMS 152/08 - efeitos a partir de 1º/07/09). (NR)”

III – fica acrescentado o § 10 com a seguinte redação:

“Art. 298.

§ 10. O tratamento previsto no inciso V fica condicionado à comprovação do uso do serviço como meio de rede, da seguinte forma:

I - apresentação de demonstrativo de tráfego, contrato de cessão de meios de rede ou outro documento, contendo a natureza e o detalhamento dos serviços, endereços e características do local de instalação do meio;

II - declaração expressa do tomador do serviço confirmando o uso como meio de rede;

III - utilização de código específico para as prestações de que trata inciso V, no arquivo previsto no Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003;

IV - indicação, no corpo da nota fiscal, do número do contrato ou do relatório de tráfego ou de identificação específica do meio de rede que comprove a natureza dos serviços e sua finalidade (Convênio ICMS 152/08 - efeitos a partir de 01/07/09). (AC)”

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes com relação ao inciso V e § 4º, ambos do art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com base na redação dada pelo inciso I do art. 1º deste Decreto, no período de 1º de maio de 2008 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - relativamente ao inciso I do art. 1º, de 1º de outubro de 2008 a 30 de junho de 2009;

II - relativamente aos incisos II e III do art. 1º, a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 9º do art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 1º de abril de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.236, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (259ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 35/08, de 4 de abril de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – o § 9º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 9º A entrada de mercadoria ou bem depositado em depositário estabelecido em recinto

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

alfandegado com destino ao exterior, somente ocorrerá após a confirmação desta em sistemas específicos quando instituídos pelos Estados e o Distrito Federal. (NR)

II – ficam acrescentados os §§ 11, 12 e 13 ao art. 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 11. O depositário estabelecido em recinto alfandegado acessará o sistema específico através do endereço eletrônico da respectiva Unidade Federada do remetente da mercadoria e, com senhas especiais, atestará a entrada das cargas ali depositadas. (AC)

§ 12. Nas hipóteses previstas no § 1º art. 3º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o depositário estabelecido em recinto alfandegado deverá atestar a presença de carga à Unidade Federada do produtor ou do fabricante da mercadoria quando esta ocorrer com documento fiscal do respectivo produtor. (AC)

§ 13. O não cumprimento do disposto nos §§ 6º e 11 deste artigo, implicará atribuição ao depositário estabelecido em recinto alfandegado a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos, nos termos do art. 28, III, “b” da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996. (AC)”

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados com base no Convênio ICMS 35/08, de 4 de abril de 2008, no período de 9 de abril de 2008 até a publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.237, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (260ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentada a alínea “j” ao inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 74.....

II.....

j) da saída para outra unidade federada de feijão, soja e milho, in natura e em embalagem superior a vinte quilos, exceto o produto industrializado em forma de fardo. (AC)”

II – ficam acrescentados os §§ 19 e 20, com as seguintes redações:

“Art. 74.....

§ 19. O disposto na alínea “j” do inciso II do caput se aplica, inclusive, aos optantes da sistemática de tributação de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.

§ 20. Na hipótese prevista na alínea “j” do inciso II do caput poderá, mediante termo de acordo de regime especial, ser concedido prazo para recolhimento do imposto. (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.238, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estabelecido, como crédito do programa de que trata este Decreto, o percentual de 30% (trinta por cento) do imposto recolhido decorrente das operações ou prestações promovidas pelos contribuintes do ICMS ou do ISS enquadrados nas atividades econômicas que venham a ser estabelecidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. (NR)

§ 1º Para fins de cálculo do valor do crédito a ser distribuído aos adquirentes, será considerado o mês em que tiverem ocorrido as aquisições.

§ 2º O valor do crédito a que se refere o caput deste artigo será distribuído entre os adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços do Distrito Federal, na forma abaixo:

I - para o ICMS, na proporção entre o valor de imposto devido referente às aquisições de

cada adquirente/tomador e o valor total do débito do imposto decorrente das operações ou prestações do estabelecimento fornecedor ou prestador;

II - para o ISS, na proporção entre o valor do imposto devido referente às aquisições de cada tomador e o valor total do imposto a recolher decorrente das prestações do estabelecimento. § 3º O valor do crédito a ser distribuído aos adquirentes será limitado a 30% (trinta por cento) do valor de ICMS ou ISS referente a cada documento fiscal.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, o inciso X do § 2º do art. 2º e o art. 5º, ambos do Decreto nº 29.396, de 2008.

Brasília, 1º de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.239, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

Designa os membros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB:

I – Cassio Taniguchi, na qualidade de presidente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II – Danilo Pereira Aucélio, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

III – Sidney Ferreira de Sousa, na qualidade de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV – Marco Aurélio Teixeira, na qualidade de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

V – Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

VI – Márcio Edvandro Rocha Machado, na qualidade de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

VII – Rossana da Silva Carvalho, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

VIII – Silvia Ficher, na qualidade de membro titular, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

IX – Henrique Brandão Cavalcante, na qualidade de membro suplente, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

X – Jorge Guilherme Franciscone, na qualidade de membro titular, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

XI – Geraldo Nogueira Batista, na qualidade de membro suplente, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

XII – Adalberto Valadão, na qualidade de membro titular, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

XIII – Élon Ribeiro e Póvoa, na qualidade de membro suplente, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

XIV – Anamaria de Aragão Costa Martins, na qualidade de membro titular, representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

XV – Rejane Jung Viana, na qualidade de membro suplente, representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO NECESSÁRIAS PARA O DESLOCAMENTO DO LOTE D DA QI 7 – ATUAL SHIS QI 21 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – RA XVI.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, no Auditório da Sede da RA XVI, realizou-se a Audiência Pública nº 01/2009,

conforme convocação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de números 36, 37 e 38, nos dias 19, 20 e 25 de fevereiro de 2009, respectivamente, e nos jornais de grande circulação. Iniciando a abertura a Servidora Maria Ester Lima, leu a pauta e passou a palavra ao Francisco José Antunes Ferreira, Gerente de Desenvolvimento Local da Área Adjacente I da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que deu início a apresentação em slides explicativos dos procedimentos relativos ao deslocamento do lote D, do SHIS QI 21. Esclareceu que, em função de solicitação, pelo interessado, para a demarcação do lote D, criado pela URB-18/84, a TERRACAP constatou a sobreposição do lote D com os lotes C2 e C3, criados pela planta SHI-SUL PR-364/1. Devido a existência de espaço entre o lado formado pelos vértices 10 e 11 do lote D e lado formado pelos vértices 5 e 6 da área denominada de Reflorestamento, a TERRACAP sugeriu o deslocamento do lote D no sentido dos vértices 10 e 11, até que a divisa dos vértices 8 e 9 estejam sobre a divisa dos lotes C2 e C3. O projeto elaborado pela GELAG/SEDUMA prevê ainda uma pequena rotação do lote, no sentido anti-horário. Para adequação à nova situação será necessária a desafetação de 575,56m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), lindeiro ao Lote D da QI 7 – atual SHIS QI 21, de área pública de uso comum do povo que passará à categoria de bem dominial, e afetação de 147,85 m² (cento e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) da área do Lote D da QI 7 – atual QI 21, que passará a ser de uso comum do povo. Advertiu que a diferença que excede em vinte metros quadrados da área inicial do lote D, com o deslocamento, refere-se à correção na área do lote, segundo as suas dimensões e coordenadas. Também esclareceu que o erro na locação pode ter origem no cálculo das coordenadas, pois anteriormente eram elaborados manualmente. Hoje, esse cálculo é definido por meio programas de computador que determinam as coordenadas UTM no padrão SICAD, eliminando esse tipo de erro. Ratificou também que a destinação na URB não foi alterada. O Edemilson morador da QI 21 Conj. 5 Casa 10, manifestou a preocupação quanto ao estacionamento com a construção da Escola Francesa. O Senhor Francisco, da SEDUMA, explicou que há previsão em projeto, de estacionamento público em frente ao lote D. Além disso, informou que, por norma, o proprietário da área deverá ofertar vagas em estacionamento dentro do lote, ponderando também que o movimento escolar é sazonal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Francisco agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência Pública às dezoito horas e vinte minutos.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à BAR E ARMAZÉM SANTOS LTDA ME - processo 160.000.679/1992. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 63/92 - CDE/DF, 29 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 264, de 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 50, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24 e artigo 71, do Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à ARTEFATOS COURO FERNANDES LTDA ME - processo 160.002.167/2001, TORNANDO SEM EFEITO a Resolução nº 133/04 - COPEP/DF, 07 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 136,

de 19 de julho de 2004.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap; resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à RINALDO PERSIANO ME - processo 160.000.395/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99 - CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 29 de novembro de 1999.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato e ainda, o disposto no §3º, artigo 20, do Decreto nº 23.210/02, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à ANA JOAQUINA DA SILVA RAMOS ME - processo 160.001.004/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 11/02 - CPDI/DF, 14 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2002.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento do artigo 16 do Decreto, e a infração da Cláusula Oitava do Contrato assinado junto à Terracap, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à IN VITRO CRISTAL TEMPERADO LTDA-ME - processo 160.000.381/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 09/99, de 16/12/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato e ainda, o disposto no §3º, artigo 20, do Decreto nº 23.210/02, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à MECANICA MAIS PROGRESSO LTDA ME - processo 160.000.674/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 103/2001 - CPDI/DF, 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento do artigo 16 e o §3º do artigo 20, do Decreto, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à MARIA RUTH GONÇALVES - processo 160.001.976/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 236/02, de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento do artigo 16 do Decreto, e a infração da Cláusula Oitava do Contrato assinado junto a Terracap, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à BRATEL BRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - processo 160.001.113/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 79/00, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29/09/2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto à Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, bem como, o artigo 16, do Decreto supracitado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à POLITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFO LTDA - processo 160.000.842/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 78/2000 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24, Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à FERGUS COMERCIAL DE CARRETAS E ENGATES LTDA - processo 160.000.624/2006. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 834/06 - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 231, de 05 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24 e o artigo 71 do Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à GRAF SUL LTDA ME - processo 160.001.960/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 40/01 - COPEP/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário do dia 15 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 16, do dia 22 de janeiro de 2009, referente a reconhecimento de dívida relativo ao processo nº 370.000.983/2008, ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 27.269,25 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)...", LEIA-SE: "... no valor de R\$ 27.409,25 (vinte e sete mil quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)...".

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 179/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Vitral Vidros Planos S.A, objeto do processo 370.000.176/2008, inscrita no CNPJ sob nº 00.033.241/0007-22 e CF/DF nº 07.315.882/004-03.

Art. 2º - Excluir da Resolução nº 140/08, de 04 de abril de 2008 a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 180/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento das empresas abaixo relacionadas: 1. BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objeto do processo 370.000.327/2008, inscrita no CNPJ sob nº 05.777.772/001-58 e CF/DF nº 07.446.752/001-52. 2. Direção Produtos Automotivos Ltda. objeto do processo 370.000.200/2008, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.963/0001-02 e CF/DF nº 07.477.632/001-08. 3. Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda., objeto do processo 370.000.319/2008, inscrita no CNPJ sob nº 02.341.881/0051-07 e CF/DF nº 07.483.693/002-29. 4. Maxclean Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda., objeto do processo 370.000.169/2008, inscrita no CNPJ sob nº 03.449.625/0001-23 e CF/DF nº 07.403.088/001-02. 5. Rede Brasil Distribuição e Logística Ltda., objeto do processo 370.000.287/2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.728.073/0004-96 e CF/DF nº 07.478.904/002-03. 6. SR Brasília Distribuidora de Filtros e Peças Ltda., objeto do processo 370.000.293/2008, inscrita no CNPJ sob nº 08.058.025/0001-58 e CF/DF nº 07.476.958/001-09.

Art. 2º - Excluir da Resolução 147/08 de 09 de maio de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 181/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento das empresas abaixo relacionadas: 1. Águia Dourada Comércio de Alumínio Ltda., objeto do processo 370.000.410/2008, inscrita no CNPJ sob nº 02.702.777/0001-23 e CF/DF nº 07.327.770/001-40. 2. Cardex Distribuição e Representação Ltda., objeto do processo 370.000.324/2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.698.090/0001-85 e CF/DF: 07.472.321/001-61. 3. Del Maipo Comércio e Representações Ltda., objeto do processo 370.000.342/2008, inscrita no CNPJ sob nº 05.700.241/0001-67 e CF/DF: 07.445.700/001-96. 4. DM Distribuidora de Calçados Ltda., objeto do processo 370.000.439/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.149.597/0001-05 e CF/DF: 07.494.509/001-7. 5. Forte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., objeto do processo 370.000.435/2008, inscrita no CNPJ sob nº 06.077.921/0001-39 e CF/DF: 07.451.888/001-36. 6. FOX Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., objeto do processo 370.000.469/2008, inscrita no CNPJ sob nº 04.771.089/0001-40 e CF/DF: 07.428.403/001-90. 7. ID de Melo Franco Comercial de Alimentos, objeto do processo 370.000.430/2008, inscrita no CNPJ sob nº 08.981.860/0001-65 e CF/DF: 07.490.959/001-33. 8. Mundo Bem Distribuidora de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.470/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.469.516/0001-54 e CF/DF: 07.501.614/001-17.

Art. 2º - Excluir da Resolução 175/08 de 28 de maio de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 182/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público

os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento das empresas abaixo relacionadas: 1. Alves & Santos Comercial de Alimentos Ltda., objeto do processo 370.000.424/2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.507.371/0001-03 e CF/DF: 07.469.117/001-48. 2. Athenas Distribuidora de Alimentos Ltda., objeto do processo 370.000.491/2008, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.712/0001-05 e CF/DF: 07.477.261/001-46. 3. Itatiaia Comércio de Material para Construção Ltda., objeto do processo 370.000.450/2008, inscrita no CNPJ sob nº 06.862.927/0001-17 e CF/DF: 07.457.706/001-95. 4. Lancel Laticínios Ceres Ltda., objeto do processo 370.000.488/2008, inscrita no CNPJ sob nº 01.378.322/0005-65 e CF/DF: 07.482.879/002-06.

Art. 2º - Excluir da Resolução 196/08, de 09 de julho de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 183/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento das empresas abaixo relacionadas: 1. Comprol Comércio de Produtos Óticos Ltda., objeto do processo 370.000.575/2008, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.371/0001-42 e CF/DF: 07.311.582/001-49. 2. Qualitech Distribuidora de Produtos de Informática Ltda., objeto do processo nº 370.000.573/2008, inscrita no CNPJ sob nº 07.833.370/0001-59 e CFDF: 07.474.620/001-77.

Art. 2º - Excluir da Resolução 197/08, de 09 de julho de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 184/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Indústrias Rossi Eletromecânica Ltda., objeto do processo. 370.000.273/2008, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº. 00.736.546/0001-05 e CF/DF nº. 07.320.161/001-42;

Art. 2º - Excluir da Resolução 199/08, de 09 de julho de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 185/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Laboratório Bagó Ltda., objeto do processo 370.000.624/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.748.181/0006-02 e CF/DF 07.477.137/002-80.

Art. 2º - Excluir da Resolução 286/08, de 31 de julho de 2008 as empresas acima relacionadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 186/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ABA Empreendimentos e Assessoria Empresarial - Ltda., objeto do processo nº 370.000.168/2009, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 187/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Arte Mineira Decorações Ltda. EPP, objeto do processo nº 370.000.194/2009, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 188/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º- Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Auto Elétrica 418 Ltda. ME, objeto do processo nº 160.000.561/2001, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 189/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, em sua 54ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa EBF Indústria Comércio e Serviços Ltda., objeto do processo nº 370.001.106/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 190/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Fincal Comércio de Ferro e Aço Ltda., objeto do processo nº 370.000.936/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 191/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa First Promotion Eventos Automobilísticos Ltda., objeto do processo nº 370.000.250/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 192/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa GPJ Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., objeto do processo nº 370.000.174/2009, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 193/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Integral Comércio e Indústria de Cereais Ltda., objeto do processo nº 370.000.991/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 194/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa J A Comercial de Alimentos Ltda., objeto do processo nº 370.000.720/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 195/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa João Paulo Automáquinas e Terraplanagem Ltda., objeto do processo 370.000.883/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 196/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa M A da Silva Transportadora ME, objeto do processo 370.000.095/2007, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 197/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mandala Transportes de Cargas Ltda, objeto do processo nº 160.003.245/2000, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 198/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Mega Shop Cozinhas e Modulados Ltda, objeto do processo nº 370.000.577/2008, condicionada à revisão da localização do empreendimento, ou melhor justificativa para a localização, tamanho da área e tamanho da edificação, bem como, comprovação das fontes de recurso, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 199/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa NC Transportes e Serviços Ltda, objeto do processo nº 370.000.127/2009, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 200/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa PLA Engenharia Ltda, objeto do processo nº 370.000.997/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 201/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Polar Ar Condicionado para Veículos Ltda. ME, objeto do processo nº 370.000.198/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 202/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Psiu Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objeto do processo nº 160.000.550/2006, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 203/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Rocha Bressan Engenharia e Comércio Ltda., objeto do processo nº 370.001.024/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 204/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Rotavel Equipamentos Rodoviários Ltda., objeto do processo nº 370.000.809/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 205/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Tom Gráfica e Editora Ltda, objeto do processo nº 370.000.177/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 206/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Sermatec Assistência Técnica Ltda., objeto do processo nº 370.000.642/2008, condicionada à apresentação de comprovação de fontes alternativas ao FCO ou da aprovação desse financiamento, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 207/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Tubomix Pré Moldados e Engenharia Ltda. EPP, objeto do processo nº 370.000.170/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 208/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Universo Materiais de Construção Ltda., objeto do processo nº 370.000.578/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 209/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Vegetal Produtos Agropecuários Ltda., objeto do processo nº 370.000.918/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 210/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 54ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Serralheria Goiana Ltda. ME, objeto do processo nº 160.001.215/2001, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 211/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 54ª Reunião Ordinária, em 23 de março de 2009, resolve:

Art.1º-Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Supply Mobiliário Ltda., objeto do processo nº 370.001.071/2008, visando obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 212/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa D. A. Logística S/A, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.421/2008 Interessado: D. A. Logística S/A Endereço Atual: SIG Sul, Quadra 02, nº 340, Bloco 1, Térreo, salas 01 e 02 Endereço Pleiteado: SCIA, Quadra 08, Conjunto 08, Lote 04 Data da Constituição da Empresa: 18/08/1966 Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno atual: 0m² Indicada: 2.882,85m² A edificar: 1.567,00m² Empregos atuais: 0 A gerar: 50 Investimento: R\$ 2.010.804,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços publicitários em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 213/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 105m² para 210m² da empresa Auto Suspensão Rodão Ltda. ME, detentora do processo nº 160.000.048/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 214/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 120m² para 525,12m² e a meta de geração de empregos de 09 (nove) para 11 (onze) empregos a serem gerados da empresa NMB Confeções Ltda ME, detentora do processo nº 160.000.994/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 215/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Papelaria Delta Ltda ME, detentora do processo nº 160.002.308/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 216/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Miguel Ângelo Queiros Limeira ME, detentora do processo nº 160.002.026/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 217/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 170m² para 236,25m² da empresa Chamatec Sistema de Proteção e Combate a Incêndio Ltda., detentora do processo nº 160.001.687/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 218/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Jessyca Comercial de Alimentos ME, detentora do processo nº 160.002.553/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 219/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada, de 200m² para 439,60m², da empresa Caldo Verde Comércio de Alimentos Ltda., detentora do processo nº 160.000.916/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 220/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 219,15m² para 464,80m² e a meta de geração de empregos de 11 (onze) para 76 (setenta e seis) empregos a serem gerados da empresa FNS Panificadora e Confeitaria Ltda. ME, detentora do processo nº 160.002.196/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 221/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Vitor Emanuel Borges Castro ME, detentora do processo nº 160.000.088/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 222/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada, de 64m² para 127,40m², da empresa Antônio Padre de Souza Me, detentora do processo nº 160.000.776/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 223/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 84m² para 208,04m² da empresa Dirlene Paula de Jesus Peixoto ME, detentora do processo nº 160.001.409/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 224/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Jonas Borges Leal Me, detentora do processo nº 160.002.420/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 225/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento de área a ser edificada e aumento na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada, de 145m² para 682,17m², e a meta de geração de empregos de 05 (cinco) para 08 (oito) empregos a serem gerados da empresa Moda Mania Ltda. Me, detentora do processo nº 160.002.199/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 226/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Arvorecer Hotelaria Rural Ltda., objeto do processo nº 370.000.139/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 227/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Centro de Formação de Condutores AB VEJA Ltda. EPP, objeto do processo nº 370.000.582/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 228/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Clínica Médica Martinelli Ltda, objeto do processo nº 370.000.953/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 229/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Elite Manutenção e Confecção de Estruturas Metálicas Ltda., objeto do processo nº 370.000.579/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 230/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Jogletur Transportes e Turismo Ltda., objeto do processo nº 160.000.690/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 231/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Naja Participações e Tecnologia S/A, objeto do processo nº 370.000.957/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 232/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Defere a redução do percentual de financiamento de incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Defere a redução do percentual de 70% para 40% do financiamento de incentivo creditício para industrialização referente ao exercício de 2006 e a redução do percentual de 70% para 30% do financiamento de incentivo creditício para industrialização referente ao exercício de 2007 da empresa AVS Importação Ltda., objeto do processo nº 160.001.975/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 233/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Lima Campos Oficina Mecânica Ltda. ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.946/2001 Interessado: Lima Campos Oficina Mecânica Ltda ME Endereço Atual: AC 219, Conjunto A, Lote 13, Santa Maria – DF Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto A, Lote 13, Santa Maria – DF Data da Constituição da Empresa: 13/01/1998 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno atual: 321,48m² Indicada: 321,48m² A edificar: 197m² Empregos atuais: 2 A gerar: 1 Investimento: R\$ 18.532,83

Atividade Econômica: Oficina mecânica com lanternagem, pintura e auto-elétrica e comercialização de artigos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 234/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Possamai Indústria de Móveis Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.635/2007 Interessado: Possamai Indústria de Móveis Ltda. Endereço Atual: SAAN Quadra 03, nº 870 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 22, lotes 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71 do Setor de Indústria de Ceilândia/DF. Data da Constituição da

Empresa: 06/05/1985 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 3.730m² Indicada: 8.400m² A edificar: 5.602m² Empregos atuais: 46 A gerar: 40 Investimento: R\$ 2.542.809,33 Atividade Econômica: Fabricação de móveis de madeira em geral, comercialização dos mesmos e comércio de madeiras, chapas de madeira, e laminados de eletrodomésticos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 235/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa L M Montagem de Cenários Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.358/2008 Interessado: L M Montagem de Cenários Ltda. Endereço Atual: Quadra 300, Conjunto 22, Lote 22, Recanto das Emas Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 25, Recanto das Emas Data da Constituição da Empresa: 30/10/2003 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 150m² Indicada: 187,68m² A edificar: 183,43m² Empregos atuais: 0 A gerar: 2 Investimento: R\$ 91.122,33. Atividade Econômica: Prestação de serviços em montagem e pinturas de cenários (escritórios).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 236/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Solna Gráfica e Editora Ltda. ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.398/2005 Interessado: Solna Gráfica e Editora Ltda. ME Endereço Atual: QE 40, Conjunto I, Lote 6, Guará II Endereço Pleiteado: Conjunto 9, Lote 15, Placa da Mercedes Data da Constituição da Empresa: 06/08/1999 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 180m² Indicada: 200m² A edificar: 139,44m² Empregos atuais: 6 A gerar: 2 Investimento: R\$ 113.008,98 Atividade Econômica: Prestação de serviços gráficos, serigrafia, impressos e brindes em geral e editora; prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica aos equipamentos gráficos, distribuição de folhetos, jornais, mala direta e demais do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 237/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa RF Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.836/2006 Interessado: RF Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. ME Endereço Atual: SDS/Sul bloco Q nº 44, Loja 14, 2º subsolo, Ed. Venâncio IV - Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 06, Lote 115 – SAI Data da Constituição da Empresa: 31/08/2000 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 700m² Indicada: 2.155,91m² A edificar: 1400m² Empregos atuais: 12 A gerar: 10 Investimento: R\$ 547.142,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de bombonieres, embalagens, biscoitos, doces, artigos de higiene pessoal, produtos alimentícios em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 239/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão em Plenário, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Taguamotors Auto Peças e Motores Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.861/2008 Interessado: Taguamotors Auto Peças e Motores Ltda. Endereço Atual: ADE Conjunto 11, s/nº, Lote 03 – Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 05, Lotes 26 e 27, ADE - Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 06/09/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 650m² Indicada: 5.575,72m² A edificar: 2.002,00m² Empregos atuais: 28 A gerar: 37 Investimento: R\$ 1.486.070,24 Atividade Econômica: Comércio atacadista e varejista de componentes automotivos, motores, veículos, importação, prestação de serviços mecânicos e consignação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 240/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa Del Maipo Comércio e Representações Ltda., detentora do processo nº 160.000.749/2006, nas seguintes condições: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução. b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 14.432.675,04 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido nas operações de importação. III – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 241/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo creditício da empresa Centerpharma Indústria e Comércio S/A, detentora do processo nº 160.000.143/2003.

Parágrafo Único: Tornar sem efeito a Resolução nº 148/03 – CPDI/DF, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 123, de 30 de junho de 2003, página 28, que tornou pública a concessão do incentivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 242/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao exercício de 2008 a 2011, relativo aos tributos IPTU/TLP, da empresa Oneide Batista Bsb Corrimão Indústria e Comércio Me, objeto do processo nº 370.000.538/2007, detentora do CNPJ 38.054.862/0001-70 e do CF/DF 07.413.838/001-98.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 243/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao exercício de 2009 a 2011, relativo aos tributos IPTU/TLP, da empresa Topázio Materiais para Construção Ltda. ME, objeto do processo nº 370.000.537/2007, detentora do CNPJ 02.413.795/0001-95 e do CF/DF 07.383.039/001-07.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 244/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 90% (noventa por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa JJ de Lima ME, objeto do processo 370.000.842/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.171/0001-03 e CF/DF 07.328.808/001-20.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 245/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 50% (cinquenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa Maria Cleusa Tavares ME, objeto do processo 370.000.198/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 38.010.856/0001-10 e CF/DF 07.398.948/001-75.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 246/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 95% (noventa e cinco por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP, relativo aos anos de 2009 a 2011, para a empresa Nilson Auto Suspensão Ltda., objeto do processo 370.000.476/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 38.062.345/0001-42 e CF/DF 07.343.713/001-68.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 247/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa Papelaria e Livraria Rabisk Ltda. objeto do processo 370.000.924/2008 inscrita no CNPJ sob o nº 37.980.703/0002-14 e CF/DF 07.313.935/002-62.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 248/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais

relativos ao IPTU/TLP para a empresa Pollo Viagens e Transportes Ltda. Me objeto do processo 370.000.051/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.243/0001-15 e CF/DF 07.445.591/001-80. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 249/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa Protieng Processos Técnicos Industriais e Engenharia Ltda., objeto do processo 160.000.030/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 72.613.763/0001-19 e CF/DF 07.348.082/001-00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 250/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa RM Serviços de Estacionamento e Auto Reboque Ltda objeto do processo 370.000.596/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.622/0001-05 e CF/DF 07.455.944/001-84.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 251/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP para a empresa Rubi Produtos de Limpeza & Higiene Ltda. EPP objeto do processo 370.001.065/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 05.205.921/0001-04 e CF/DF 07.436.610/001-07.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 252/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentado pela empresa Auto Recuperadora de Veículos JM Ltda. Me, objeto do processo 370.000.571/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 253/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo até 27/01/2009, para obtenção do Atestado de Implantação Provisório com dedução de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno da empresa Edideus Matias Carneiro Me, objeto do processo 160.000.292/1997.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 254/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a redução do percentual de desconto de incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 70% (setenta por cento) para 60% (sessenta por cento) do financiamento de incentivo creditício para industrialização referente ao exercício de 2006 e a manutenção do percentual de 70% (setenta por cento) do financiamento de incentivo creditício para industrialização referente ao exercício de 2007 para a empresa Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, objeto do processo 160.000.248/1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0059-15 e CF/DF 07.469.436/002-70.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 255/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Deferir recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Beneton Peças e Acessórios para Autos em Geral Ltda. Me, objeto do processo 160.004.233/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 535, de 7 de dezembro de 2006 bem como o Edital nº 1.043, de 29 de novembro de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 256/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa CBC Veículos Ltda., detentora do processo 160.003.492/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº. 598, de 21 de junho de 2006 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 257/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa Gráfica Editora Papeleria Oliveira Ltda. ME, detentora do processo 160.000.735/1998.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº. 460, de 22 de setembro de 2006 e do Edital nº 868, de 22 de setembro de 2006 que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 258/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa J E Velas Especiais Ltda. Me detentora do processo 160.002.173/2001.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº. 113, de 8 de agosto de 2008 e do Edital nº 170, de 8 de agosto de 2008 que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 259/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Palmas Editora Gráfica e Papelaria Ltda. ME, objeto do processo 160.000.735/1992.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 53/2000, de 8 de novembro de 2000, bem como, a Resolução nº 294/2008, de 31 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 260/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa HR 10 Comércio e Serviços de Informática Ltda. detentora do processo 160.000.358/1998.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº. 278, de 27 de outubro de 2005 e do Edital nº 580, de 04 de novembro de 2005 que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 261/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada de empresa incentivada pelo PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada, de 300m² para 159,30m², da empresa João Gouveia Mendes Me, detentora do processo nº 160.001.093/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 262/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Indefere o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o redimensionamento da área a ser edificada da empresa Locsat Comércio Representação e Prestação de Serviços Ltda., detentora do processo nº 160.001.673/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 263/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada de empresa incentivada pelo PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 480m² para 307,68m² da empresa Selvo Rabelo de Sousa Me, detentora do processo nº 160.002.653/1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 264/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova o redimensionamento da área a ser edificada de empresa incentivada pelo PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 1.020m² para 706m² da empresa Elétrica Guimarães Ltda. EPP, detentora do processo nº 160.000.418/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 265/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação, com valor previsto de financiamento de R\$ 2.114.832,80 (dois milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa INN Comércio Importação e Exportação de Motos Ltda., objeto do processo 370.000.160/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 37.141.298/0001-60 e CF/DF nº 07.487.093/001-30.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 266/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada pelo PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão em Plenário, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Restaurante e Lanchonete Prata Ltda., objeto do processo 160.001.731/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 278, de 14 de junho de 2006, bem como o Edital nº 564, de 19 de junho de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 267/09, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do PRÓ/DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do PRÓ/DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Prodiel Farmacêutica Ltda., objeto do processo 370.000.210/2008, inscrita no CNPJ sob nº 81.887.838/0004-93 e CF/DF nº 07.436.082/002-02.

Art. 2º - Excluir da Resolução 147, de 09 de maio de 2008, publicado no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 3 a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 268/09, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indefere a concessão de incentivo fiscal a empresas no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentado pelas empresas abaixo relacionadas da empresa Guedes Bijuterias e Utilidades Ltda. Me, objeto do processo 370.000.429/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 00.843.953/0001-01 e CF/DF nº 07.331.479/001-83.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 336/07, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 4 de dezembro de 2007, página 08/09, que tornou pública a concessão do incentivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 269/09, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Indeferir a concessão de incentivo fiscal a empresas no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentado pelas empresas abaixo relacionadas da empresa M Gonçalves Investimentos e Participações Ltda., objeto do processo 160.000.463/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 38.000.840/0001-27 e CF/DF nº 07.468.344/001-65.

Art. 2º - Excluir da Resolução nº 788/05, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 224, de 28 de novembro de 2005, página 14, a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 270/09, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Torna pública a decisão de sobrestamento de processo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público a decisão do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004:

Art. 1º - Tornar público a decisão de sobrestamento do processo, exarada na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, até o desfecho final do processo judicial, da empresa Cooperativa dos Artesãos Moradores do Lago Norte – Quituart, objeto do processo 160.001.655/2001.

Art. 2º - Esta Resolução retroage à data de 16 de dezembro de 2004.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 44 BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR. UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR PARA: UO: 11124 - REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA UG: 190124 - REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA. Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa 339039 Fonte 100 Valor R\$ 5.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização de eventos na referida Região Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER
U.O Cedente

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÁ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC – PRODEIN O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder inscrição de nº 533/2009 à entidade ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÁ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – ABC - PRODEIN, com sede na Quadra 09 – Conj. I, Área Especial s/n - Estrutural, como Entidade de Assistência Social de atendimento em serviços de convivência I para crianças de 0 a 06 anos, do nível de Proteção Social Básica, conforme deliberação dos conselheiros na 17ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 17 de março de 2009, devidamente exarada no Processo 380.001.710/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2574ª; Realizada em: 24 de março de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.9932001; Interessado: CONSTRUCENTER – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA; Decisão Nº: 344. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 284/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Conjunto 08, Quadra 08, SCIA – Guará/DF.

Sessão: 2574ª; Realizada em: 24 de março de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.595/1999; Interessado: HAC ART COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA; Decisão Nº: 343. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1.076/2001, firmado entre a Terracap e a Empresa HAC ART COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA, relativa ao Lote 31, Conjunto “B”, Quadra 01, ADE Centro Norte de Ceilândia /DF, sem ônus para a empresa em questão, tendo em vista que o imóvel encontra-se obstruído, impedindo implantação do empreendimento incentivado.

Sessão: 2574ª; Realizada em: 24 de março de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.078/2001; Interessado: PROSPITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA; Decisão Nº: 345. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1.536/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 16, Conjunto 10, Trecho 01, Pólo JK – Santa Maria/DF, vez que a Concessionária ficou impossibilitada de se instalar no imóvel objeto do incentivo.

Sessão: 2574ª; Realizada em: 24 de março de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.003.789/1999; Interessado: SOBRISA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS E ESPECIALIZADAS LTDA; Decisão Nº: 342. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 919/2007 de 19/10/2007 (fl. 179) que declarou rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 318/2001, tendo por objeto o Lote 42, Conjunto 05, Quadra 200, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprir cláusulas contratuais, retornando-o ao “status quo”.

Brasília/DF, 31 de março de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

Sessão: 2574ª – REALIZADA EM: 24/03/2009 – Relator: ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO - DECISÃO Nº 320 – PROCESSO Nº 111.002.457/2002 – INTERESSADO: NUTEN/TERRACAP – a) determinar à DIRAF: a.1) que proceda a imediata implementação da correção da folha de pagamento do valor a ser pago mensalmente aos empregados constante da Ação nº 444/1988-007-10-00-6, em curso na Justiça Trabalhista, denominada Ação dos 90%, adequando-a ao Acórdão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, aplicando-se os valores estabelecidos no cálculo homologado pela Justiça do Trabalho, constante do CD elaborado pela Contadoria Judicial, em anexo; a.2) que encaminhe circular, a ser elaborada pela AUDIT, PROJU e ASCOM aos empregados, comunicando o teor desta decisão e prestando os demais esclarecimentos que forem pertinentes; a.3) que promova, via Comissão a ser instituída pela PRESI, a efetivação dos cálculos para apurar valores eventualmente pagos a maior, desde o início da incorporação dos 90% (de dezembro de 2002 a março de 2009), aludidos na Reclamação Trabalhista, incluindo seus reflexos, nos estritos limites da lei; a.4) que seja comunicado à FUNTERRA, informando a redução dos repasses, de forma individualizada, inclusive, dos “serviços passados para compromissos futuros”, na proporção da eliminação do excesso implantado, erroneamente, em dezembro de 2002; b) determinar à AUDIT: b.1) que seja dado ciência à PROJU e à Procuradoria Geral do Distrito Federal sobre o presente procedimento, para avaliação sobre a necessidade de informar ao Juízo da causa, com suplementares informações para evitar eventuais distorções nas informações; b.2) que seja informado ao TCDF sobre as medidas aqui deliberadas e das demais que forem sendo implementadas; b.3) que encaminhe cópia do voto e desta Decisão ao Conselho de Administração, para conhecimento; c) encaminhar à ASCOM/PRESI para publicação da presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008–SE, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, Reconhecido pela Portaria nº 53 de 22/12/1983-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU - SUPLETIVO FASE IV - AUXILIAR DE CONTABILIDADE 15/2009, Livro 03, Edilse Barbosa dos Santos, 1300, 193; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES - IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/02/2002-SEDF: HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU 16/2009, Livro 03, Clara Isabel Plaza Soto Silva, 1303, 194; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 27/2/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 17/2009, Livro 03, Alcilene Batista Santos, 1301, 193; Ana Lucia Barros dos Santos, 1302, 193; Vera Lucia Barbosa da Silva, 1304, 194; Fernanda Araujo Silva Costa, 1305, 194; Edineuma Lopes Silva, 1306, 195; Maria José Ferreira Mendes, 1308, 195; Monica Soares dos Santos, 1309, 196; Tâmara Fabrícia de Oliveira Dias, 1310, 196; Alana do Nascimento Silva, 1311, 196; Diana Ferreira de Sousa, 1312, 197; Conceição Maria Gomes, 1313, 197; Inês Goldschmidt Nogueira, 1314, 197; Iracélia Barbosa de Sousa, 1315, 198; Patricia Bombinho Ribeiro, 1316, 198; Tayse Franco dos Santos, 1317, 198; Ubiratan Almeida dos Santos, 1320, 199; Rosilda Mesquita de Rezende, 1321, 200; Romilda Mota, 1322, 200; Edileusa Rodrigues dos Santos, 1323, 200; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU – HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA 18/2009, Livro 03, Neiva Gomes Pereira da Silva, 1318, 199; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU 19/2009, Livro 03, Erenita Ferreira da Silva, 1319, 199; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

COLÉGIO GALOIS, Recredenciado pela Portaria nº 200 de 8/7/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2009, Livro nº 03, Fernando de Araujo Lacerda Neto, 4278, 180; Karine de Carvalho Paulino, 4279, 180; Fernanda Luisa Santos, 4280, 180; Larissa Lopes Marouelli, 4281, 180; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 989.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556-SUBIP/SE.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Portaria de Recredenciamento nº 298 de 20/8/2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA 2/2009, Livro 01, Takashi Haguhihara, 80, 27; Edna Braga Triana, 112, 38; Gérard Holivier Carvalho de Sousa Araújo, 113, 38; Mariana Borges Pires, 114, 38; Marcelo Fernandes Innecco, 115, 39; Maria Sueli da Silva Cirino, 116, 39; Simone Ferreira de Souza, 117, 39; Talita Abi Rios, 118, 40; José Graciano Neto, 119, 40; Victor Hugo Lima Rocha Moreira Fernandes, 120, 40; Paulo da Nobrega Bezerra, 121, 41; Jamal Adan Mustafa Lino, 122, 41; Diretora Marinalva Alves Fleury Reg. nº 1.745-UNICESP/DF; Secretária Escolar Valéria Karla Abreu Soares Reg. nº 1.657-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/5/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Alessandro Gonçalves Cortez, 20, 07; Bárbara Lúcia Bezerra da Silva, 21, 07; Carolina Machado de Almeida, 22, 08; Cristiano de Paula Santana, 23, 08; Denise Aparecida Duarte Costa, 24, 08; Frederico Lara Siqueira, 25, 09; Iule Angelina Ojeda Campos, 26, 09; Jéssica dos Santos Peixoto, 27, 09; José Francisco da Silva 28, 10; Laena Villachan Damasceno, 29, 10; Luciana Ferreira Oliveira de Sousa, 30, 10; Paulo César da Cunha, 31, 11; Reginaldo Rodrigues dos Santos, 32, 11; Roseane de Sousa Mendes, 33, 11; Diretora Érica Donátilla Paulino Neves de Freitas Reg. nº 155/06-MEC/DF; Secretária Escolar Cleidinete Gomes de Souza Reg. nº 1.096-SUBIP/SEDF.

ESCOLA FRANCISCANA NOSSA SENHORA DE FATIMA, Recredenciada Pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 02, Alessandro Heinrich, 642, 86; Alípio Gomes da Silva Neto, 643, 86; Amadeu Medina Borges, 644, 86; Ana Luiza Ribeiro de Castro, 645, 86; Ana Moura Paz Ribeiro, 646, 87; Barbara Beutel Semenzato Cotta Amaral, 647, 87; Bianca Camila de Siqueira Dunck, 648, 87; Camila de Souza Oliveira, 649, 87; Camilla Nepomuceno Araujo, 650, 88; Clara Melissa de Lacerda Davi, 651, 88; Daniel Carvalho, 652, 88;

Daniela Carauta Ribeiro, 653, 88; Daniele Araujo Silva, 654, 89; Débora Pâmela Almeida Ferreira, 655, 89; Eduardo Coutinho de Lima, 656, 89; Fernanda Alves dos Santos, 657, 89; Fernanda Pereira de Sá, 658, 90; Gessyca de Sousa Santiago, 659, 90; Guilherme Reis Simões, 670, 90; Gustavo Henrique Formolo, 671, 90; Jadir Gomes Pereira Filho, 672, 91; Janete Sampaio Botelho, 673, 91; kássia Taianne Silva Rocha, 674, 91; Letícia Mendes Silva, 675, 91; Mayra de Araújo Bandeira, 676, 92; Nicholas de Vincenzi Mazarak, 677, 92; Patricia Marques Soares, 678, 92; Pedro Otávio Polla Toledo, 679, 92; Philippe Gomes de Souza Mundim, 680, 93; Rebeca Álvares Pessôa, 681, 93; Tauá Queiroz Grisolia de Oliveira, 682, 93; Vinícius Rodrigues Gonçalves, 683, 93; Diretora Inês Alves Lourenço Reg. nº 4292/D-05-RJ; Secretária Escolar Heloíne Gonçalves Ribeiro Alves Reg. nº 1916-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO – GUARÁ, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 07, Ana Karolina Barros Santos, 1954, 53; Ana Paula Viana Santos Sobreira, 1955, 53; Bruna Coutinho de Toledo, 1956, 54; Brunna Mara de Magalhães Caixeta, 1957, 54; Bruno Rodrigues Pacheco de Lima, 1958, 54; Camila Agda de Matos, 1959, 55; Felipe Vieira Dantas, 1960, 55; Gabriela Rodrigues Ferreira, 1961, 55; Gustavo Schuabb Duarte, 1962, 56; Igor Carvalho Cunha, 1963, 56; Inaê Maríhá Pereira Mota, 1964, 56; Ivo Nathan da Costa Silva, 1965, 57; Jennifer Louise Fix, 1966, 57; Jéssica Borges Lobo Gomes, 1967, 57; João Henrique Nunes Gonçalves, 1968, 58; Keury Almeida de Moraes Rocha, 1969, 58; Larissa de Medeiros Santos, 1970, 58; Layanne Ribeiro Gasel e Silva, 1971, 59; Leandro Oliveira Lago, 1972, 59; Lian Rodrigues Vieira, 1973, 59; Lucas Soares da Penha, 1974, 60; Luccas Gil Silva Maciel Martins, 1975, 60; Luis Sérgio Cardoso de Carvalho, 1976, 60; Marcos Paulo da Silva Tomé, 1977, 61; Mariana Alves de Assis Nogueira Rangel, 1978, 61; Mariana Ribeiro de Carvalho Santos, 1979, 61; Marília Alves do Vale, 1980, 62; Naiara Monção de Lima, 1981, 62; Paulo Ricardo Oliveira Cunha, 1982, 62; Piera Sampaio Antunes, 1983, 63; Priscila Ferreira Barros, 1984, 63; Priscila Gontijo Pimenta, 1985, 63; Priscylla de Souza Xavier, 1986, 64; Raissa Gabriela Sousa Sacramento, 1987, 64; Renato Queiroz Furtado, 1988, 64; Sofia Paula Nascimento Neves, 1989, 65; Stela Tamar Pereira dos Anjos, 1990, 65; Thiago Rangel Campos Sales, 1991, 65; Wanessa de Almeida Oliveira, 1992, 66; Willer Brum de Oliveira, 1993, 66; Diretora Carmen Lúcia da Silveira Reg. nº 02/RS-UNISINOS; Secretária Escolar Káthia Amélia de Araújo Reg. nº 1687-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro nº 002, Adriana dos Santos Soares, 596, 01; Adriana Lopes de Assunção, 597, 01; Airton Santos Cardoso, 598, 01; Aislan Anorato de Lima do Amaral, 599, 02; Alzira Ferreira Gramacho, 600, 02; Ana Cláudia dos Santos, 601, 02; Ana Paula Marques da Silva, 602, 03; Angelica Ramos de Oliveira, 603, 03; Antonio Elano de Souza Santana, 604, 03; Arlene da Silva Barbosa, 605, 04; Belarmina Dias Paulino Cabral, 606, 04; Bárbara Thainara de Aguiar Freire, 607, 04; Carlos Antonio Lira de Araujo, 608, 05; Carlos Holanda Pereira, 609, 05; Carmosina Rodrigues de Oliveira Melo da Silva, 610, 05; Celene Silva dos Reis Soares, 611, 06; Claudineide Ferreira dos Santos, 612, 06; Cristiane Gonçalves da Silva, 613, 06; Diracy da Silva Santos, 614, 07; Dionir pereira da Costa, 615, 07; Edir Bento Caridade, 616, 07; Edson da Silva Oliveira, 617, 08; Edvan Francisco da Rocha, 618, 08; Elisangela Paulo Cezar, 619, 08; Elisangela Pinheiro da Silva, 620, 09; Elizangela Alves de Jesus, 621, 09; Emerson Leandro Vasconcelos Pereira, 622, 09; Eric Bento Caridade, 623, 10; Erison Oliveira dos Santos, 624, 10; Evani Soares da Silva, 625, 10; Fernanda Rocha dos Santos, 626, 11; Flavia Gomes de Menezes, 627, 11; Francilene Ferreira Pereira 628, 11; Francisca Ivone da Silva, 629, 12; Georges Menezes Rocha, 630, 12; Gicelia Gomes Alves, 631, 12; Gilberto Gonzaga da Silva, 632, 13; Gilmarco Lopes de Araújo, 633, 13; Gisele Maria Modesto Bispo de Jesus, 634, 13; Hildeni Agripino das Chagas, 635, 14; Ivanildo da Silva Porto, 636, 14; Ivonete Rodrigues de Souza, 637, 14; Jailson Pereira Santos, 638, 15; Joao Paulo dos Santos Sousa, 639, 15; Joaquim Torres de Andrade, 640, 15; Jobelina Rita dos Santos Souza Oliveira, 641, 16; Jonathas Faria de Oliveira, 642, 16; Josué Rocha Silva, 643, 16; Jucilene dos Santos, 644, 17; Jurema da Conceição Santana Vieira, 645, 17; Karem da Silva Chaves, 646, 17; Karina Nascimento Gonçalves, 647, 18; Leanildo Lima Freitas, 648, 18; Lindinalva Rodrigues Azevedo, 649, 18; Lilya Stephanie Costa Café, 650, 19; Lorena pereira da Silva, 651, 19; Marcos Santos, 652, 19; Maria Aparecida Martins, 653, 20; Maria da Conceição Ramos Leitão, 654, 20; Maria Emilia de Sousa, 655, 20; Maria José dos Reis, 656, 21; Mariana Dutra de Miranda, 657, 21; Marinalva Oliveira Santos, 658, 21; Marta Luzia Roriz Coelho, 659, 22; Maurício Alves de França, 660, 22; Meire Alexandrino, 661, 22; Michael Vieira de Oliveira, 662, 23; Paulo Eduardo de Oliveira, 663, 23; Paulo Magalhães da Silva, 664, 23; Rafaela Marques de Souza, 665, 24; Raquel Tenório de Moura, 666, 24; Regiane da Silva Lima, 667, 24; Renata Maria Dias de Salles, 668, 25; Renato Guerra Moreira Soares, 669, 25; Rivaldo Vieira de Sousa, 670, 25; Roney Cruz, 671, 26; Rosilene da Silva, 672, 26; Rosinete Bezerra Chagas, 673, 26; Rozenilda dos Santos, 674, 27; Sabrina Clemente da Silva, 675, 27; Sarah Pereira de Oliveira, 676, 27; Severino Francisco Gustavo Junior, 677, 28; Shirlei Pereira da Silva, 678, 28; Sillas Carneiro de Souza, 679, 28; Simone Ordones Ozorio, 680, 29; Tatiane Aparecida Oliveira Duarte, 681, 29; Tercilia Batista Durães, 682, 29; Teresinha Constancio de Sousa, 683, 30; Vanessa Dias dos Santos, 684, 30; Wesley Vieira Macario, 685, 30; Yury Martins Falcomer, 686, 31; Zeneide Gomes da Silva, 687, 31; Elenilda Alves Cardoso, 688, 31; Lydia Costa Oliveira, 689, 32; Geralda dos Reis Pereira, 690, 32; Igor Mendonça de Souza, 691, 32; Wesley vieira de Araujo, 692, 33; Antonia de Medeiros Maximiano, 693, 33; Diretora Mirian Rodrigues de Oliveira DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Milton Moreira Silva Reg. nº 355-DIE/SEC-DF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 04 de 12/01/2005–SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Anna Karolina Gonçalves da Silva, 936, 113; Amaury Silva de Santana, 937, 113; Arthur Lima Maia, 938, 113; Bruno Victor Cardoso Lopes, 939, 114; Camila Cristyna Faria Lima, 940, 114; Camila Evelin Oliveira da Silva, 941, 114; Camila Maiara Inocêncio Ribeiro, 942, 115; Carlos Fernandes Albuquerque Filho, 943, 115; Cibele Josely Haberman, 944, 115; Daniel de Miranda Mendes, 945, 116; Dasi Mara Sousa Lima, 946, 116; Dionara dos Reis Pereira, 947, 116; Ellenchristina Nery Corrêa Lago, 948, 117; Ester Meneses da Silva, 949, 117; Fabielle Rosa Pereira, 950, 117; Fabrício Augusto de Souza Pinto, 951, 118; Fillipe Malaquias da Cunha Pinho, 952, 118; Flavia Lorena de Faria Paiva, 953, 118; Gabriela Lima e Silva, 954, 119; Guilherme Aguiar Alves, 955, 119; Isak Cosmo de Sousa, 956, 119; Janaina Aparecida da Silva, 957, 120; Jean Gustavo Lima Cunha, 958, 120; Jéssica de Sousa Abdala, 960, 121; Jéssica Leine Melo Costa, 961, 121; Jhenifer Daiani da Silva Cunha, 962, 121; João Paulo Andrade Silva, 963, 122; Kallebe de Sousa Ribeiro, 964, 122; Karla Cristina Pinto da Silva, 965, 122; Karla Cristina Ponte, 966, 123; Karina Santana de Alcântara, 967, 123; Karine Viana Oliveira, 968, 123; Kerlayne Alves Dantas, 969, 124; Kersly Kattiny da Silva Sousa, 970, 124; Larissa Alberto Toledo, 971, 124; Laryssa Nascimento Santos, 972, 125; Leandro Vieira Rocha, 973, 125; Ludmila Cândida Almeida, 974, 125; Luís Guilherme da Costa Ferreira, 975, 126; Maíra de Sousa Freire, 976, 126; Marianne Karolinn Santana Barbosa, 977, 126; Matheus de Araújo Vieira Loba, 978, 127; Nadson Felipe Góis, 979, 127; Nathalie Gualberto de Oliveira, 980, 127; Nayara Cordeiro Andrade, 981, 128; Nielson Paes Landim Alves, 982, 128; Paulo Henrique Pereira Vaz, 983, 128; Patrícia de Oliveira Moura, 984, 129; Pedro Guilherme Marodin, 985, 129; Phellipe Andherson Gomes Assunção, 986, 129; Rafael Sousa Santos, 987, 130; Samuel Silva Braga de Assis, 988, 130; Thaís dos Santos Nunes, 989, 130; Weiny Sâmara de Sousa Silva, 990, 131; Weverton Hugo Cardoso da Rocha, 991, 131; Yúri Fellipe Abreu Soares de Carvalho, 992, 131; Christiellen Nery Corrêa Lago, 993, 132; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Agatha Karoline França Ferreira, 994, 132; Aldemir Rodrigues da Cruz, 995, 132; Daniel da Silva Lucas, 996, 133; Diana Ribeiro do Nascimento, 997, 133; Dielle Laíz Mendes Silva, 998, 133; Edna Freires de Araújo, 999, 134; Edson Batista da Silva, 1000, 134; Eduardo Andrade dos Santos, 1001, 134; Edeval Boldt Junior, 1002, 135; Elizabeth da Silva Dantas Nunes, 1003, 135; Emerson Barboza Rodrigues, 1004, 135; Ênio Batista Nascimento, 1005, 136; Felipe Vilarouca de Sousa, 1006, 136; Fernanda Carvalho Serpa, 1007, 136; Gabriel Oliveira Magalhães, 1008, 137; Gabrielle Souza Barbosa Araújo, 1009, 137; Glauber Cardoso da Silveira Ribeiro, 1010, 137; Geseuda Maria dos Santos Ferreira, 1011, 138; Guilherme Ricardo Gomes Moreira, 1012, 138; Henrique Túlio dos Santos, 1013, 138; Iremar Barros da Silva, 1014, 139; Isabela Moraes Oliveira, 1015, 139; José Rodrigues Soares Filho, 1016, 139; Julliana da Silva Lima, 1017, 140; Lays de Oliveira Cardoso, 1018, 140; Leandro Martins da Silva, 1019, 140; Liliane Lessa Cruz Fernandes, 1020, 141; Lorena moura de Sousa Rosa, 1021, 141; Luana Kelly Bernard Viana, 1022, 141; Lucas Antunes Damasceno, 1023, 142; Luciano Roriz da Mota, 1024, 142; Lucy Esteves Feliciano, 1025, 142; Marcelo Rodrigues Porto, 1026, 143; Marineide da Conceição, 1027, 143; Paula Elaine dos Santos Reis, 1028, 143; Rafael Teixeira do Nascimento, 1029, 144; Rafaela Santana Bacelar, 1030, 144; Renier Gomes da Silva 1031, 144; Romario Silva do Nascimento, 1032, 145; Rômulo Cirino Sousa, 1033, 145; Sabrine Viana Rodrigues, 1034, 145; Sílvio Leonardo dos Santos Ferreira, 1035, 146; Thainá Conceição da Silva, 1036, 146; Wesley Marinho Araujo, 1037, 146; Yana da Costa Pereira dos Santos, 1038, 147; Pâmela Maria Cirino de Sousa, 1039, 147; Tamiris de Sousa Costa, 1040, 147; Raquel Lima Farias, 1041, 148; Diego Cerqueira de Paiva, 1042, 148; Rafael da Silva Jerônimo, 1043, 148; Barbara Moreira Noletto, 1044, 149; Jose Edivaldo Néri, 1045, 149; Jonathan Alexandrino Gomes da Silva, 1046, 149; Leandro Magalhães Gonçalves, 1047, 150; Elson Sten Couto Junior, 1048, 150; Diogo François Liberato Santos, 1049, 150; Alexandre Yamaguty da Silva, 1050, 151; Gilberto da Silva Lima Júnior, 1051, 151; Shayanne Nunes dos Santos, 1052, 151; Priscila Santos Nunes, 1053, 152; Vera Lucia Ferreira Mendes, 1054, 152; Vanessa Augusta da Conceição Costa, 1055, 152; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 0284466-UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Credenciado pela Portaria nº 296 de 29/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2009, Livro 24, Caroline Borges Moura Miranda, 10722, 174; Francisco Marques Neto, 10723, 174; Ivanilde Campos De Lima, 10724, 174; Leopoldo de Souza Neto, 10725, 175; Rosa do Nascimento, 10726, 175; Wanderlei Jose Inacio, 10727, 175; Yslan Ananiano da Silva, 10728, 176; Yolanda da Conceição Silva, 10729, 176; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 9/2009, Livro 10, Altamiro Alves Borges, 3574, 192; Andre Ferraz de Azevedo, 3575, 192; Andre Luiz Francisco San, 3576, 192; Antonio Brasil de Paiva, 3577, 193; Anderson Rodrigues de Assunção, 3578, 193; Adonildo Leite Pereira Júnior, 3579, 193; Antonio dos Reis Almeida, 3580, 194; Andreia Silva Santos, 3581, 194; Aurelio Emilio de Moraes Preto, 3582, 194; Andre Luis Sa Fagundes, 3583, 195; Amanda Chaves Barbosa, 3584, 195; Antonio Alves da Silva Junior, 3585, 195; Antonio de Salvatore, 3586, 196; Alessandra Pereira Pedro, 3587, 196; Aparecida da Conceição Pinto, 3588, 196; Arnor Chrisostomo Graças, 3589, 197; Albertina Dias Evangelista, 3590, 197; Ana Paula Aragão Tabosa, 3591, 197; Antonio Eduardo Neto, 3592, 198; Ana Maria Martins de Souza, 3593, 198; Antonio Sérgio Xavier, 3594, 198; Aurelio Pinto Coimbra, 3595, 199; Adriano Correa Pinheiro, 3596, 199; Antonio Alysson Barros de Carvalho, 3597, 199; Abias Teixeira dos Santos, 3598, 200; Adilson dos Reis Rodrigues, 3599, 200; Andrea Pereira Santos, 3600, 200; Livro 11, Antonieta Batista de Oliveira, 3601, 1; Alysson Souza Portela Passos, 3602, 1; Antonio Moreira, 3603, 1; Alex Duarte Freire, 3604, 2; Ana Alice Borges dos Santos, 3605, 2; Adair Jose de Lima, 3606, 2; Alessandra Siqueira de Oliveira, 3607, 3; Adriano Machado da Silveira, 3608, 3; Blian Kenneth Rodrigues de Oliveira, 3609, 3; Bouskela Kaiser Soares Mendonça, 3610, 4; Brazil

Seixo de Brito, 3611, 4; Bruno Diniz Celestino, 3612, 4; Braz Luiz Moreira, 3613, 5; Bruno Vieira Lima, 3614, 5; Baltazar Gomes Pedrosa, 3615, 5; Cleisomar de Freitas Venancio, 3616, 6; Claudia Elias de Oliveira, 3617, 6; Cleiton Soares de Oliveira, 3618, 6; Cristiane Maria de Freitas Fernandes, 3619, 7; Cristiano Cecilio Araujo, 3620, 7; Carlos Barreto, 3621, 7; Clayton Donizete de Siqueira, 3622, 8; Cristiane Ribeiro Pinto Pereira, 3623, 8; Carmen Lucia Alves Saraiva, 3624, 8; Cleiber Garcia da Cruz, 3625, 9; Cassia Rosa Gonçalves, 3626, 9; Carlos Jose Teixeira, 3627, 9; Christiane Vieira Rodrigues, 3628, 10; Celma de Fatima Garrote, 3629, 10; Cicero Vladimir Tenorio da Silva, 3630, 10; Cárita Madalena da Silva, 3631, 11; Calmino Martins da Silva Junior, 3632, 11; Clayton do Nascimento Vital, 3633, 11; Carlson Motta Pinto Cárdenas, 3634, 12; Celia Gaspar Dias, 3635, 12; Cristiane Diniz Celestino, 3636, 12; Cleido Claudino Pereira, 3637, 13; Celso Henrique Alves de Lima, 3638, 13; Carlos Roberto Pereira, 3639, 13; Cássia Aparecida Schirato, 3640, 14; Ciria Cristina Amaral Roy, 3641, 14; Christian Paniago Guedes, 3642, 14; Denise Luzia Martins Ribeiro de Souza, 3643, 15; Daniel Roberto Guerra, 3644, 15; Dulio Rodrigues de Amorim, 3645, 15; Darcio Sousa Leal, 3646, 16; Dave Macleany Santos Gomes, 3647, 16; Davis Menezes da Silva, 3648, 16; Diego Leonardo Ribeiro Gomes Passos, 3649, 17; Dazio Augusto de Almeida, 3650, 17; Doracy Natal Freitas Maia, 3651, 17; Daniel Cartado de Almeida Leite, 3652, 18; Debora Aparecida da Silva, 3653, 18; Diego Roriz Gonçalves, 3654, 18; Diane Souza de Araujo, 3655, 19; Erika Maris Ulhoa Veiga, 3656, 19; Edilene Almeida Gusmão, 3657, 19; Edison Ferreira Borges, 3658, 20; Eduardo Barbosa Marra, 3659, 20; Erika Ferreira da Silva, 3660, 20; Eliane Maria de Jesus, 3661, 21; Edson de Souza Magalhaes, 3662, 21; Eduardo Alves Dantas, 3663, 21; Esio Jose Correa Bittencourt Neto, 3664, 22; Gilmar Gomes da Silva, 3665, 22; Ederson Antonio Souza, 3666, 22; Elizabete Guimaraes dos Santos, 3667, 23; Egberto Lima da Conceição, 3668, 23; Emanuel Domingos Felacio, 3669, 23; Edson Carlos Carvalho de Sousa, 3670, 24; Edmilson Rodrigues de Almeida, 3671, 24; Edmundo Rocha dos Santos, 3672, 24; Edilene Soraya dos Santos Cabrini, 3673, 25; Ernandes Assunção de Queiroz Junior, 3674, 25; Eliésio de Paula Ferreira, 3675, 25; Everton Moraes de Carvalho, 3676, 26; Eurimar Carvalho Oliveira, 3677, 26; Eduardo Gonçalves, 3678, 26; Evandro Lopes Wanderley, 3679, 27; Flavio Rafael Ferreira, 3680, 27; Frederico Alves Ariano, 3681, 27; Fabiano Dantas Moreira, 3682, 28; Fernanda Valadares de Oliveira, 3683, 28; Francivaldo Rodrigues da Silva, 3684, 28; Francisco Fagner Neves da Silva, 3685, 29; Fabiana Candida Dos Reis, 3686, 29; Francis Hebert Martins de Brito, 3687, 29; Fernando Moraes Soares, 3688, 30; Fernanda Vital de Castro, 3689, 30; Florivaldo dos Santos Lima, 3690, 30; Francisco Ferreira Brandão Junior, 3691, 31; Fernanda Carolina Alves Lima, 3692, 31; Fernando Cabral Icassati, 3693, 31; Fernanda Gomes de Almeida, 3694, 32; Francisco José de Freitas, 3695, 32; Flavia Maria Lugli Moreira, 3696, 32; Fabiana Isabel de Oliveira, 3697, 33; Guilherme da Silveira Lobo, 3698, 33; Gleydson Pereira de Arruda, 3699, 33; Grazielly Morena Sousa Peixoto, 3700, 34; Guilherme Luiz Borges da Paixão, 3701, 34; Guilherme Umbelino Vieira da Silva, 3702, 34; Gilberto Amorim Pimenta, 3703, 35; Gildásio Vieira de Miranda, 3704, 35; Geraldo Luiz Santos Pires, 3705, 35; Gustavo Henrique Silva Carvalho, 3706, 36; Gustavo de Andrade Macedo, 3707, 36; Geraldo Cruvinel Leao Netto, 3708, 36; Gedeão Roberto de Sousa, 3709, 37; Gislene Patricia Silverio de Oliveira, 3710, 37; Gustavo Henrique de Araujo, 3711, 37; Glenda Evangelista, 3712, 38; Hélio Lourenço Junior, 3713, 38; Helio da Silva, 3714, 38; Hotto Antonio de Sousa Leao, 3715, 39; Helio Jose de Moraes, 3716, 39; Helena da Costa Estevam, 3717, 39; Hugo de Oliveira Ventura, 3718, 40; Ivany Azevedo Wanderley Filho, 3719, 40; Ibrain Daher Filho, 3720, 40; Ilmara da Silva Chaves, 3721, 41; Jose Rafael de Carvalho Filho, 3722, 41; Joselito Pereira Machado, 3723, 41; Jose Valmitre da Silva, 3724, 42; João Franco de Moraes Junior, 3725, 42; José de Paula Gomes, 3726, 42; João Batista de Mesquita, 3727, 43; Jose Ronaldo Muniz, 3728, 43; Jose Dias da Cunha Junior, 3729, 43; Jose Nicodemos Silva, 3730, 44; Jurandir Marques de Oliveira Sobrinho, 3731, 44; Janaina de Melo Fleuri, 3732, 44; Jonas Claudius Freitas de Oliveira Andrade, 3733, 45; Jeyse de Andrade Pinheiro, 3734, 45; José Alves Rodrigues, 3735, 45; Joaquim de Abadia Assis, 3736, 46; Jusceliana Moreira Alves, 3737, 46; Jefferson Ferreira Faria, 3738, 46; Judite Vidal Tavares, 3739, 47; Jose Pereira da Silva, 3740, 47; João Alves de Souza, 3741, 47; Juneval Soares de Siqueira Neto, 3742, 48; Janny Jander Lisboa Santos Bastos, 3743, 48; Jose Ribamar Monteiro Costa, 3744, 48; Jasiel Moura Araujo, 3745, 49; Jose Alberto Pimenta, 3746, 49; João Carlos Ratajczyk, 3747, 49; Jarinalda Pires de Oliveira, 3748, 50; Julio Cesar da Costa, 3749, 50; Kelly Fernandes Costa, 3750, 50; Keila Gomes Rosa de Siqueira, 3751, 51; Kassia Cristina Silva de Almeida, 3752, 51; Keyla Cristina Ferreira Nunes Galeigo, 3753, 51; Lucas Batista da Silva, 3754, 52; Lucijane Teresa da Costa Correia, 3755, 52; Leila Maria da Silva, 3756, 52; Lindolfo Gonçalves de Oliveira, 3757, 53; Luiz Ferreira de Sousa, 3758, 53; Lucimar Pereira Cardoso, 3759, 53; Larissa Borges Prado, 3760, 54; Leandro Andreoni, 3761, 54; Luis Andre Matias Pereira, 3762, 54; Luís Henrique Garcês Matos, 3763, 55; Luis Antonio Veiga dos Santos, 3764, 55; Luciane Mendes de Moraes, 3765, 55; Luis Antonio Grigolin, 3766, 56; Larissa de Castro Vieira, 3767, 56; Lindomar Moreira da Silva, 3768, 56; Luciene Franca Rezende, 3769, 57; Luciana Ribeiro Mundim Marques, 3770, 57; Luiz César Muniz, 3771, 57; Luciana Mary do Carmo Gomes, 3772, 58; Luciana Alves de Lima, 3773, 58; Ludmilla Silvestre Pereira, 3774, 58; Lorenzo Eulalio Roriz, 3775, 59; Leana Farias Gonçalves, 3776, 59; Leandro Araujo dos Santos, 3777, 59; Luciene Pereira da Conceição Borges, 3778, 60; Maria-Nivia Nascente Guimaraes, 3779, 60; Maria Pereira da Silva, 3780, 60; Marco Aurelio Cardoso, 3781, 61; Marcelo Pereira Martins, 3782, 61; Marcelo Jose de Melo, 3783, 61; Magda Elizabeth Vieira, 3784, 62; Michel de Paula Honorato, 3785, 62; Marcos Gomes Soares, 3786, 62; Mariane Maia Brandão de Castro, 3787, 63; Miguel Souza Gomes, 3788, 63; Maria Elisa Das Graças, 3789, 63; Marco Aurelio Cunha Correa, 3790, 64; Maria Luciene Costa Amorim Rabelo, 3791, 64; Marcelo de Oliveira Lôbo, 3792, 64; Marcos Roberto da Silva Monteiro, 3793, 65; Maria do Socorro Caldeira, 3794, 65; Márcio Lédeo Goel, 3795, 65; Maria Santana da Silva, 3796, 66; Marcelo da Silva Bacelar, 3797, 66; Mauro Ribeiro Toledo, 3798, 66; Mamedio Rime Junior, 3799, 67; Maria Cristina Guimaraes de Sousa, 3800, 67;

Marcelo Henrique da Silva Gonçalves, 3801, 67; Marcel da Silva Garrote, 3802, 68; Marcio Reijane Secundo Dias, 3803, 68; Miguel Fernandes da Silva, 3804, 68; Manoel Pereira de Sousa, 3805, 69; Marcia Benass, 3806, 69; Murrillo Franca Teixeira, 3807, 69; Maria Barbosa Ramos, 3808, 70; Marcia da Costa Estevam, 3809, 70; Marco Aurelio de Azevedo Lima, 3810, 70; Maria José Rabêlo dos Santos, 3811, 71; Maria Aparecida Manoel da Mota Carvalho, 3812, 71; Márcio Henrique Pereira Gomes, 3813, 71; Marcelo Reverendo Junqueira, 3814, 72; Marlon Alexandre Rabelo de Souza, 3815, 72; Nilse Maria de Oliveira, 3816, 72; Nilva Gomes de Jesus, 3817, 73; Neide Regina de Oliveira, 3818, 73; Nilson Monteiro de Lima, 3819, 73; Nara Nubia Santos, 3820, 74; Núbica Cácia Marques, 3821, 74; Nelo Egidio Balestra Macedo, 3822, 74; Ney de Jesus Passos, 3823, 75; Neila Mara Queiroz, 3824, 75; Nilce Merlo Chaves, 3825, 75; Odilia Pereira Araujo, 3826, 76; Odair Luiz Cardoso, 3827, 76; Ozana Leticia de Resende, 3828, 76; Osimar Joao Pereira, 3829, 77; Orclina Barbosa dos Santos, 3830, 77; Osney Valadao Marques, 3831, 77; Paulo Henrique de Oliveira, 3832, 78; Paulo Ferreira Batista Junior, 3833, 78; Paulo Marcos Batista Meirelles, 3834, 78; Paulo da Silva Ferreira, 3835, 79; Paulo Gilberto Goehl, 3836, 79; Paulo Mucio dos Passos Silva, 3837, 79; Paulo Roberto Pereira da Silva, 3838, 80; Paula Montalvão Mendonça de Paiva, 3839, 80; Priscylla Carvalho Ferreira, 3840, 80; Ricardo de Souza Costa Filho, 3841, 81; Rosangela Leite de Oliveira, 3842, 81; Renata Silva Coelho Lima, 3843, 81; Renato Achilles Girão Soares, 3844, 82; Rozeli Manoel Siqueira de Almeida, 3845, 82; Ricardo Ribas Lopes, 3846, 82; Robredo Eduardo Ferreira Pinto, 3847, 83; Rafaela Lima de Moraes da Cunha, 3848, 83; Rodrigo Peres Machado, 3849, 83; Rogerio Rios da Costa, 3850, 84; Renan Antonio de Carvalho, 3851, 84; Ronaldo de Oliveira Costa, 3852, 84; Rogerio Gonçalves do Nascimento, 3853, 85; Rodrigo Barros de Azevedo, 3854, 85; Ronaldo Angelo da Silva, 3855, 85; Rui Carneiro de Oliveira, 3856, 86; Rodolfo Valente Lima, 3857, 86; Rafael Fernandes Miranda, 3858, 86; Rodrigo Diniz Celestino da Silva, 3859, 87; Reyla Alves Gouveia Barbosa, 3860, 87; Ricardo da Silva Neves, 3861, 87; Saulo de Sousa Gonçalves, 3862, 88; Sueli Pracz, 3863, 88; Silvana Leal Barbosa, 3864, 88; Silvana Borges Azevedo Manfrini, 3865, 89; Soraya Abdala, 3866, 89; Sergio Silva Alves, 3867, 89; Sonival Siqueira Lopes, 3868, 90; Sergio Borges de Moraes, 3869, 90; Sonar Luiz de Oliveira, 3870, 90; Silvania Bueno de Andrade, 3871, 91; Sergio Savio Batista Borba, 3872, 91; Suzele Santos, 3873, 91; Sirlésio Junior Aparecido Saldanha, 3874, 92; Tacio Rogerio Allan Pontes, 3875, 92; Túlio César de Oliveira, 3876, 92; Terezinha Esmeria Gomes, 3877, 93; Terezinha de Fatima E Aguiar, 3878, 93; Teomar Cynval de Moraes, 3879, 93; Thiago Macedo de Moura, 3880, 94; Talles Vinicius de Farias E Silva, 3881, 94; Tadeu Dorotheu Delmondes, 3882, 94; Ubirajara Jose Carneiro Junior, 3883, 95; Vinicius Gonçalves de Souza Pontes, 3884, 95; Vera Lucia Valente Araújo, 3885, 95; Valdir Antonio da Silva, 3886, 96; Vera Lucia Brito dos Santos, 3887, 96; Valeria Martins da Silva, 3888, 96; Valdir Souza da Silva, 3889, 97; Viviane Tamara Bender Reisner, 3890, 97; Victor Flavio Ferreira, 3891, 97; Waldete de Assunção Teixeira de Almeida, 3892, 98; Walderez Ferreira de Freitas, 3893, 98; Waldery Maciel do Nascimento, 3894, 98; Wender Alencar Cardoso, 3895, 99; Wilton Rodrigues Damaceno, 3896, 99; Welton Bento Marques, 3897, 99; Weden Luis Neiva, 3898, 100; Warlem Jose Guimaraes, 3899, 100; Wilton Luiz dos Santos, 3900, 100; Wangner Totoli Miranda, 3901, 101; Washington Cesar Ribeiro Aquino, 3902, 101; Waldomiro de Azevedo Ferreira Junior, 3903, 101; Wallace Marques Pacheco, 3904, 102; Yann Jorge Leao, 3905, 102; Zilda Maria Pinto, 3906, 102; Yandi Siqueira Alves, 3907, 103; Antonio Possidonio Pereira, 3908, 103; Adriano de Oliveira Dourado, 3909, 103; Ana Maria Campos, 3910, 104; Ana Priscila Mendes Carvalho, 3911, 104; Augustos Marinho Bilac, 3912, 104; Cleber Alves de Moraes, 3913, 105; Camila Santos Ribeiro Magalhaes, 3914, 105; Cheyenne Diniz, 3915, 105; Claudia Teodoro de Souza, 3916, 106; Ciro Fonseca Dias, 3917, 106; Cláudio Durães Versiani, 3918, 106; Cristiano Aparecido Correa Chagas, 3919, 107; Danielle Rodrigues Rigonato, 3920, 107; Darci Moreira de Lima, 3921, 107; Divina Matildes de Barros, 3922, 108; Daniel da Silva Magalhaes, 3923, 108; Débora Pereira Garcia, 3924, 108; Delice Alves da Silva, 3925, 109; Darlan Alves de Moura, 3926, 109; Demetrius de Jesus Fagundes, 3927, 109; Eudes de Castro, 3928, 0; Evangelina Freitas de Almeida, 3929, 110; Eloir dos Santos Oliveira, 3930, 110; Elissandra de Carvalho Ribeiro, 3931, 110; Elisio Alves Teixeira, 3932, 111; Edilon Pinto Cardoso, 3933, 111; Eurivaldo Teles de Souza, 3934, 112; Francisco Pereira, 3935, 112; Fulvio Rangel Pereira Avelar, 3936, 112; Flavia Camargo Ferreira Souto, 3937, 113; Fabricio de Oliveira, 3938, 113; Fabio Alves da Silva, 3939, 113; Fernando Cesar Siqueira, 3940, 114; Felomar Divino Ribeiro, 3941, 114; Gustavo Brandão Luzitano, 3942, 114; Helyenai de Castro Alves Prego, 3943, 115; Henrique Nascimento Ribeiro, 3944, 115; Jose Roberto Perim, 3945, 115; Juliana Fonseca Ribeiro, 3946, 116; Julio Jose Fernandes Pereira, 3947, 116; Jose Miguel Pereira Matos, 3948, 116; Joao Franco de Urzedá, 3949, 117; José Heliomar de Jesus, 3950, 117; Janio Martins Calça, 3951, 117; Kelly Amaral do Nascimento De Lima, 3952, 118; Karina Fagundes Barbara, 3953, 118; Karla Cinthia da Silva, 3954, 118; Luis Carlos de Oliveira, 3955, 119; Lucia Pacheco, 3956, 119; Luiz Francisco de Sousa, 3957, 119; Lucimar Santos Mariano Fazer Estagio Urgente, 3958, 120; Lilian Teixeira de Queiroz, 3959, 120; Marismar Silva Pereira, 3960, 120; Maria Isa Mendes Gonçalves de Abreu, 3961, 121; Meirielle Cunha de Oliveira, 3962, 121; Marcílio Jospe Brites Pinheiro, 3963, 121; Marcos Antonio Siqueira, 3964, 122; Maria Rubia da Fonseca Gonçalves, 3965, 122; Mercimone Gregorio Teles Rossi, 3966, 122; Maria Augusta de Azevedo, 3967, 123; Maria Aparecida Vilela Torres, 3968, 123; Patricia Lima Tavares, 3969, 123; Patricia Alves Barroso de Moraes, 3970, 124; Rosangela Nunes de Andrade, 3971, 124; Ronnie Medeiros Brandão, 3972, 124; Rodrigo Turibio Ragonezi, 3973, 125; Regimar Almeida Pereira, 3974, 125; Rosineia Soares de Souza, 3975, 125; Robert Martins Guimaraes, 3976, 126; Regiane dos Santos Vasco, 3977, 126; Roger Vieira de Melo, 3978, 126; Sabrina Campos Silva, 3979, 127; Sigmar Martins Rodrigues, 3980, 127; Silvio Filgueiras Neto, 3981, 127; Tatiana de Jesus Fagundes Jacob, 3982, 128; Thiago Filipe Souza Silva, 3983, 128; Tássia Vicente Cedro, 3984, 128; Valdin Veloso da Silva, 3985, 129; Vania Oliveira da Cruz Lima, 3986, 129; Armando Ayres de Araújo, 3987, 129; Andre Carlos de Araujo,

3988, 130; Aurora Ferreira Coelho, 3989, 130; Adriane Cristina Miranda Martins, 3990, 130; Carmelita Ferreira Borges Silva, 3991, 131; Cleire Fernando Barros Batista, 3992, 131; Deborah Kênia de Castro, 3993, 131; Enejambi Evangelista de Lima, 3994, 132; Endell Borges Galdino Coelho, 3995, 132; Fredd Delio Miranda Martins, 3996, 132; Fernanda Alves Barbosa, 3997, 133; Fabio Barros Batista, 3998, 133; Karine Cestari, 3999, 133; Jeverson Ferreira dos Santos, 4000, 134; Marcel de Albuquerque, 4001, 134; Marconi Rodrigues Brandao, 4002, 134; Nilson Alves da Cruz, 4003, 135; Ruy Carlos Coelho, 4004, 135; Rosberg Claro Costa, 4005, 135; Poliana Valente Tap Xure, 4006, 136; Wesley Arantes Gama, 4007, 136; Ivanilde Campos de Lima, 4008, 136; Rosa do Nascimento, 4009, 137; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 10/2009, Livro 01, Aldeny Rodrigues de Pádua, 1, 1; Andirlei Mourao Ferreira, 2, 1; Gustavo Rossamann dos Santos, 3, 1; Julio Eimard de Paula, 4, 2; Jose Otavio de Menezes, 5, 2; Leopoldo de Souza Neto, 6, 2; Marlon Dias da Silva, 7, 3; Maurício Jose de Aguiar, 8, 3; Wanderlei Jose Inácio, 9, 3; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 11/2009, Livro 04, Flavio Gomes da Silva, 1455, 85; Nelson Antonio Ferreira, 1456, 85; Renato Vera Gomes de Moura, 1457, 85; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 12/2009, Livro, Adriana Clotilde de Lima, 1383, 137; Adriana das Dores de Jesus da Silva, 1384, 138; Ana Gloria Rosendo Santos, 1385, 138; Cícera Guilherme Granjeiro, 1386, 138; Cleide Paes Landim dos Santos Martins, 1387, 139; Edna Cristina Silva Lopes, 1388, 139; Elena Aparecida Pereira, 1389, 139; Joana Darc Meira Rodrigues, 1390, 140; Janice Antonio da Silva, 1391, 140; Karla Santiago da Silva, 1392, 140; Lilian Monica Candida Reis, 1393, 141; Mariane Bianca de Oliveira Sousa, 1394, 141; Maria Aparecida de Oliveira Nunes, 1395, 141; Maria Luzia Rodrigues Lemos, 1396, 142; Rafael José de Souza Rosa, 1397, 142; Regina Pereira da Costa, 1398, 142; Raimunda Evaristo da Silva Damasceno, 1399, 143; Vera Cardoso da Silva, 1400, 143; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario-Substituto Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2009.

Processo: 080.000352/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a Informação Jurídica n.º 163/2009-AJL/SE do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, devidamente acolhida pela Secretária-Adjunta de Estado de Educação do DF e aprovada pelo Secretário de Estado de Educação, favorável à contratação proposta pela via direta, dispensou a licitação, para a contratação da empresa SOLTEC Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para construção da Escola Classe em caráter transitório com 15 salas de aula, a ser localizado na Avenida São Bartolomeu, Área Especial 03 – RA XIV – São Sebastião/DF, no valor total de R\$ 1.901.905,45 (um milhão, novecentos e um mil, novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2009.

Processo: 080.010166/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (aquisição de materiais – SE LIGA DF). O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando a justificativa apresentada pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, na qual informa que os livros descritos no Pedido de Aquisição de Material n.º 05/2008-DIREF são obras de edição, publicação e comercialização exclusiva da GLOBAL Editora e Distribuidora Ltda., conforme declaração da Câmara Brasileira do Livro, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando o pronunciamento favorável contido na Informação Jurídica n.º 150/2009-AJL, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica, constante do processo em tela (às fls. 55-58), reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da GLOBAL Editora e Distribuidora Ltda., objetivando aquisição dos materiais descritos no PAM n.º 05/2008-DIREF, para a implementação do Programa SE LIGA DF de titularidade do Instituto Ayrton Senna – IAS, referente à Aliança Técnica firmada entre o GDF e o IAS, cujo objeto é atender em 2009, 100% dos alunos com defasagem idade/série alfabetizados, com menos de 15 anos, matriculados na rede pública de ensino do DF, pelo valor de R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 080.010167/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (aquisição de materiais – Acelera DF). O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando a justificativa apresentada pela Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional, na qual informa que os livros descritos no Pedido de Aquisição de Material n.º 04/2008-DIREF são obras de edição, publicação e comercialização exclusiva da GLOBAL Editora e Distribuidora Ltda., conforme declaração da Câmara Brasileira do Livro, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando o pronunciamento favorável contido na Informação Jurídica n.º 147/2009-AJL,

devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica, constante do processo em tela (às fls. 60-63 e 65), reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da GLOBAL Editora e Distribuidora Ltda., objetivando aquisição dos materiais descritos no PAM n.º 04/2008-DIREF, para a implementação do Programa ACELERA DF de titularidade do Instituto Ayrton Senna – IAS, referente à Aliança Técnica firmada entre o GDF e o IAS, cujo objeto é atender em 2009, 100% dos alunos com defasagem idade/série alfabetizados, com menos de 15 anos, matriculados na rede pública de ensino do DF, pelo valor de R\$ 649.248,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 25 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/03/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.001777/2007, 080.006889/2007, 080.010592/2007, 080.010593/2007, 080.010143/2007, 080.003714/2007, 080.005346/2007, 080.002025/2008, 080.003845/2008, 080.003852/2008, 080.003864/2008, 080.003865/2008, 080.003869/2008, 080.005824/2008, 080.005499/2008, 080.005503/2008, 080.005506/2008, 080.005813/2008, 080.006122/2008, 080.006135/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de abril de 2009.

Processo: 080.014374/2008. Interessado: MARILUSIA NUNES DE L. DANTAS E OUTROS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o Art. 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 117.935,23 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), referente a pagamento de exercícios findos.

Processo: 080.014361/2008. Interessado: GEORGETE FERNANDES DO M. LUSTOSA E OUTROS Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o Art. 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 90.694,26 (noventa mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), referente a pagamento de exercícios findos.

Processo: 080.013187/2008. Interessado: LUZIA CARDOSO SILVA E OUTROS Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o Art. 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 143.794,13 (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos), referente a pagamento de exercícios findos.

Processo: 080.011886/2008. Interessado: THERESINHA MARTINS DE FARIA E OUTROS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o Art. 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 13.337,18 (treze mil, trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), referente a pagamento de exercícios findos.

Processo: 080.003399/2009. Interessado: SERVIDORES INATIVOS. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o Art. 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 20.999,17 (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha Exercício anterior V.08 Empresa 652 de Inativos do mês de março/2009.

Processo: 080.003400/2009. Interessado: PENSÃO ESPECIAL. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e o Art. 7º da Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida no valor de 6.702,46 (seis mil, setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 26.563,24 (vinte seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), referente créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da folha exercício anterior V.08 Empresa 652 de Pensão do mês de março/2009.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de janeiro de 2009.

Processo: 220.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o caput do artigo 25, do citado diploma legal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, a favor da empresa FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA, no valor de R\$ 13.356,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais), para atender despesas com a aquisição de Créditos Automáticos, referentes ao benefício de transporte dos servidores desta Secretaria no mês de Abril/2009, conforme instrução dos autos. Publique-se.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Altera a Portaria n.º 448, de 03 de novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, inc. VIII do artigo 165 da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002 e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 448, de 03 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Portaria n.º 448, de 03 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º....

I – até 30 de abril de 2009, relativamente às alterações da legislação tributária ocorridas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2007.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Estabelece procedimentos necessários à concessão e à utilização de créditos, no âmbito do programa instituído pela Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no disposto no artigo 7º da Lei n.º 4.159, de 13 de junho de 2008 e no artigo 4º do Decreto n.º 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Para efeito de concessão de crédito de que trata o Decreto n.º 29.396, de 13 de agosto de 2008, o estabelecimento prestador ou fornecedor deve estar inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e/ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e exercer atividade relacionada no Anexo Único da Portaria n.º 323, de 13 de agosto de 2008.

§ 1º Somente poderão gerar crédito as operações ou prestações de contribuintes que possuam, entre suas atividades, alguma das relacionadas no Anexo Único da Portaria n.º 323, de 2008, nos casos em que a aquisição esteja relacionada àquelas atividades.

§ 2º No caso de fornecimento ou prestação que não se relacione a atividade listada no Anexo Único da Portaria n.º 323, de 2008, é vedado ao contribuinte informar, no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, o CPF ou CNPJ do adquirente.

Art. 2º Os contribuintes a que se refere o artigo 1º deverão, sempre que solicitados, identificar os adquirentes no documento fiscal e, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 1º, encaminhar as informações por meio do Livro Fiscal Eletrônico – LFE, nos termos do art. 2º, § 1º, incisos I e II do Decreto n.º 29.396, de 2008.

Art. 3º Na eventual impossibilidade de uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF para emitir Cupom Fiscal que contenha o número de inscrição do consumidor no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando solicitado, o contribuinte deverá emitir a nota fiscal de venda ou serviço correspondente, em substituição ao Cupom Fiscal.

Art. 4º Observadas às condições dispostas no artigo 2º, e a forma de cálculo no art. 3º do Decreto n.º 29.396, de 2008, a apuração dos créditos será mensal, e levará em conta a data de aquisição.

Art. 5º O adquirente poderá, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, na rede mundial de computadores, consultar seus créditos e, até o último dia do segundo mês subsequente ao mês em que ocorreu a aquisição, registrar reclamação, nos casos de:

I - recusa do contribuinte em indicar, no documento fiscal, o número de inscrição do consumidor no CPF ou no CNPJ;

II - divergência entre as informações constantes do documento fiscal e o registro constante no sistema.

Parágrafo único. Para instruir a reclamação, o adquirente deverá guardar em seu poder os documentos fiscais.

Art. 6º Encerrada a apuração referente ao mês de outubro de cada ano, a SEF/DF disponibilizará o total de créditos do adquirente, que poderá indicar no sítio da SEF, até o dia quinze de dezembro, os veículos e/ou imóveis sobre os quais deverá recair o abatimento no IPVA e/ou IPTU do ano subsequente, observado o prazo de dois anos, a contar do mês de aquisição, para aproveitamento dos créditos.

Parágrafo único. Os créditos referentes a aquisições feitas nos meses de novembro e dezembro de cada ano somente poderão ser aproveitados para abatimento de impostos lançados no segundo ano subsequente.

Art. 7º Ao programa instituído pela Lei nº 4.159, de 2008, dá-se o nome de “Nota Fiscal Legal”.

Art. 8º O não atendimento às disposições desta portaria sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e o artigo 5º da Portaria nº 323, de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2009.

Parecer nº: 82/09 – GAB/SEF. Processo 0125-001216/2007; 0127-010753/2008. Interessada: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DOMINICANA. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS / ISENÇÃO TLP. EMENTA: RESTITUIÇÃO ICMS MEDIANTE COMPENSAÇÃO COM DÉBITO DE TLP. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO RETROATIVA DE TLP. TERRENO VAZIO. RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, artigo 63, I). Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, artigo 65). Ademais, ainda que tempestivo fosse o recurso não poderia ser acolhido o pedido da recorrente. A restituição de ICMS sobre serviços de telecomunicações, em face de tratamento favorecido, concedido mediante convênio às embaixadas, pode ser efetuada mediante compensação com débitos tributários inscritos em dívida ativa, referente à TLP de anos anteriores, atendendo ao que dispõe a Lei nº 937/1995. Verifica-se que a Lei nº 4.022/2007, a partir de 2008, concedeu isenção da TLP às embaixadas de países que deferirem tratamento recíproco com o Brasil. A recorrente, entretanto, requer isenção retroativa, alegando direito preestabelecido pela Convenção de Viena. Entretanto, a isenção não é aplicável, pois tanto na Lei 4.022/2007 quanto na Convenção de Viena, a isenção refere-se aos imóveis em uso pelas embaixadas e não abrange terrenos vazios. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 82/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 83/09 GAB/SEF. Processo 0124-008559/2007. Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E TCU. Assunto: IMUNIDADE DE TRIBUTOS – IPTU/IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPTU. IPVA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda aos requisitos constantes do artigo 14 do CTN, sem os quais não se há de falar em benefício dessa ordem. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 83/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 84/09 – GAB/SEF. Processo: 048.006030/2005. Interessada: LANZA COMUNICAÇÕES S/C LTDA. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ISS. EMENTA: ISS. RETENÇÃO NA FONTE DEVIDA. BASE DE CÁLCULO DO ISS ENGLOBAL O VALOR DAS SUBCONTRATAÇÕES. NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O ISS retido pela União pelo Regime de Substituição Tributária da empresa contratada compreende na base de cálculo valor da prestação cobrada do contribuinte substituído pelo contribuinte substituído, incluídos os montantes das subcontractações e subempreitadas (§8º do artigo 8º do Decreto 25.508/05). Não pode ser restituído à subcontratada sob a alegação de que esta seja sociedade uniprofissional. Verificou-se, no caso, que existiram duas operações distintas, havendo somente retenção de ISS sobre a primeira, ou seja, da relação da contratada e o Órgão Público. A segunda operação corresponde a uma prestação de serviço da subcontratada para com a contratada e, portanto, não havendo nenhuma relação direta com a União. Da análise, conclui-se que o fato de a subcontratante ter descontado da subcontratada o ISS retido, trata-se de um acordo particular do negócio realizado, devendo ser discutido no âmbito do direito privado. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 83/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 31 de março de 2009.

Processo: 040.003.330/2007; Interessado: BANCO ITAÚ S.A.; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 30.072/2009, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 103.107,00 (cento e três mil ,cento e sete reais), em favor do Banco Itaú S.A., para o pagamento da despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecador, durante o período de janeiro a dezembro/2007, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 31 de março de 2009, que trata de reconhecimento de dívida, processo 0040.005.284/2007, publicado no DODF nº 63 de 1º de abril de 2009, página 8, ONDE-SE-LÊ: “... R\$ 15.272.813,10 (quinze milhões, duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e treze reais e dez centavos)...”, LEIA-SE: “... R\$ 18.887.614,80 (dezoito milhões oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos)...”.

No Despacho do Chefe, de 31 de março de 2009, que trata de reconhecimento de dívida, processo 0040.009.128/2008, publicado no DODF nº 63 de 1º de abril de 2009, página 8, ONDE SE LÊ: “... R\$ 1.306.438,12 (um milhão, trezentos e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos)...”, LEIA-SE: “... 1.280.988,92 (um milhão duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos)...”.

No Despacho do Chefe, de 31 de março de 2009, que trata de reconhecimento de dívida, processo 0040.009.129/2008, publicado no DODF nº 63 de 1º de abril de 2009, página 8, ONDE SE LÊ: “... R\$ 18.887.614,00 (dezoito milhões oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais)...”, LEIA-SE: “... R\$ 18.887.614,80 (dezoito milhões oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos)...”.

No Despacho do Chefe, de 1º de abril de 2009, que trata de reconhecimento de dívida, processo: 0040.009.130/2008, publicado no DODF nº 63 de 1º de abril de 2009, página 08, ONDE-SE-LÊ “...R\$ 836.100,00 (oitocentos e trinta e seis mil e cem reais)...”, LEIA-SE: “... R\$ 799,371,36 (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)...”

No despacho do Chefe, de 1º de abril de 2009, que trata de reconhecimento de dívida, processo: 0040.005.283/2007, publicado no DODF nº 63 de 1º de abril de 2009, página 08, ONDE-SE-LÊ “...R\$ 759,507,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sete reais)...”, LEIA-SE: “... R\$ 703.627,02 (setecentos e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e dois centavos)...”

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/04/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) BASE CULINARIA ATACADISTA E INDUSTRIA PROD TAGUATINGA; 07.452.708/001-60; 06.108.817/0001-64; 2) BASE CULINARIA ATACADISTA E INDUSTRIA DE P SANTA MARIA; 07.452.708/002-41; 06.108.817/0002-45; 3) BASE CULINARIA ATACADISTA E IND. DE PROD. TAGUATINGA; 07.452.708/003-22; 06.108.817/0003-26.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2009.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e com fundamento no Parecer nº 53/2009 – NUPES/GEJUC, e ainda o que consta do Processo 127.013.184/2008, DECLARA que fica revogado, o Ato Declaratório nº 31/2008 – GEJUC/DITRI, de 12 de novembro de 2008, concedido à TMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMETNOS LTDA, inscrita no CF/DF sob nº 07.493.279/001-53 e no CNPJ sob nº 09.097.057/0001-25.

Brasília/DF, 26 de março de 2009.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 07.

Processo: 040-007851/2008. Interessado : CEB DISTRIBUIÇÃO SA CF/DF Nº 07.468.935/001-97. Assunto: Consulta ICMS Antecipado

Ementa: ICMS. Bens adquiridos em outra unidade federada não classificáveis como mercadoria. Não se aplica o regime de antecipação de pagamento do imposto. Bens adquiridos de outra UF, com destinação a uso, consumo ou ativo permanente de contribuinte. Aplicar-se-á o regime de pagamento antecipado do imposto nas situações de que tratam os incisos II e III do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97.

Senhor Chefe,

O consulente em epígrafe, cuja atividade comercial é a distribuição de energia elétrica, formula consulta atinente ao pagamento antecipado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Indaga sobre a necessidade da antecipação do referido imposto, quando da entrada de bens ou mercadorias adquiridos de outra unidade federada, destinados ao uso, consumo ou ativo permanente, ou quando da aquisição de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação sob comento.

É o relatório.

A Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, no seu artigo 44, estabelece que ao sujeito passivo é facultado formular consulta sobre aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a fato determinado.

O questionamento do consulente encontra-se disciplinado em disposição expressa de legislação, em conformidade como o disposto no inciso V, artigo 46, do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre, todavia, esclarecer que a questão acima formulada recebe a orientação que se sucede.

Preliminarmente, a matéria ora trazida subsume-se ao campo das situações previstas em lei que ensejam o nascimento de uma obrigação tributária para, após, enveredar em nuances procedimentais respeitantes a pagamento de tributo.

A Lei nº 1.254/96 - DF preceitua em seu artigo 2º as hipóteses nas quais a incidência do ICMS é a regra, in verbis:

Art. 2º O imposto incide sobre:

(...)

Parágrafo único. O imposto incide também sobre:

(...)

III - a entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de:

- a) mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do imposto;
- b) bens ou serviços adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente;
- c) energia elétrica e petróleo, (...)
- d) mercadoria a ser comercializada sem destinatário certo ou destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular. (grifamos).

Na alínea “a”, o legislador não deixou dúvidas acerca do pagamento antecipado do imposto, na hipótese de aquisição de mercadorias, consideradas estas no plano da mercancia.

Na alínea “b” cuidou o legislador da incidência do ICMS relativamente a situações distintas daquelas emanantes da alínea “a”, antes ponderadas. Parece-nos inequívoca a compreensão de que o ICMS também se fará incidir quando da entrada no território do Distrito Federal, proveniente de outra unidade federada, de bens ou serviços adquiridos por contribuinte do imposto, destinados a uso, consumo ou ativo permanente. De notar o aspecto distintivo do enunciado, que remete a incidência do imposto à condição bastante na mera entrada no território do DF do bem adquirido de outra UF, desde que destinado a uso, consumo ou imobilização. Todavia, em que pese a demarcação de incidência do imposto estar cristalizada nessa situação, ou seja, devido o imposto, a antecipação de seu pagamento não fora aqui exigida. Vale dizer, não se cogita, a princípio, de pagamento antecipado na situação de incidência disposta na alínea “b”. Ocorre, tão somente, a

incidência do ICMS, ao passo que ainda não se aperfeiçoa sua exigibilidade. O regulamento do ICMS veio ratificar tal inteligência. Vale destacar, nesse ínterim, o artigo 46 da Lei nº 1.254/96, que em seu §1º delinea norma autorizativa e diretriz respeitante ao pagamento antecipado, remetendo ao RICMS/DF a incumbência de tal minúcia, senão vejamos:

Art. 46. O imposto devido será pago na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento.

§ 1º O imposto poderá, na forma do regulamento, ser exigido por antecipação, inclusive na hipótese de substituição tributária, fixando-se, quando for o caso, o valor da operação ou da prestação que deva ocorrer, considerada, no que couber, a margem de valor agregado de que trata o § 4º do artigo 6º (destacamos).

Por seu turno, o dispositivo regulamentar, na seção única de seu capítulo XIV, veio planejar o regime de pagamento antecipado do ICMS, a que se refere a lei, abaixo in verbis.

Decreto nº 18.955/97

Art. 320. Ficam sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto, as aquisições interestaduais (Lei nº 1.254/96, artigo 46, § 1º):

I - de mercadorias:

a) relacionadas no Caderno I do Anexo IV a este Regulamento, quando (Lei nº 1.254/96, artigo 2º, parágrafo único, inciso III, alínea “a”):

1) o remetente for estabelecido em unidade federada que não mantenha acordo para retenção do imposto em operações interestaduais destinadas ao Distrito Federal;

2) o imposto não tenha sido retido ou tenha sido retido a menor pelo substituto tributário;

(...)

II - de insumos para os estabelecimentos referidos no caput do artigo 254.”;

III – nas aquisições interestaduais de bens, mercadorias, matéria-prima ou insumos relacionadas no Anexo VIII a este Regulamento, quando destinados a uso, consumo ou ativo permanente de contribuinte do imposto ou quando destinados à comercialização ou à industrialização e sua saída subsequente, ou a do produto resultante, não seja objeto de imunidade, isenção ou não incidência.”(AC);

De notar a estratificação desenhada no dispositivo infra-legal, a saber:

1. Inciso I – cuida das coisas consideradas mercadorias, com certo grau de especificidade destas;

2. Incisos II e III – cuidam dos insumos específicos a determinadas áreas de atividade econômica (estabelecimento industrial da empresa de construção civil), bem assim daqueles bens, genericamente considerados no Anexo VIII do RICMS/DF, em conformidade com a destinação que se lhes atribuem.

Volvendo à inicial proposta, consideramos que a combinação entre os dispositivos até aqui sopesados nos fornece elementos suficientes para o esclarecimento da demanda.

É cediço que o conceito de mercadoria adere à mercancia, vale dizer àquela espécie de bem posto à venda ou disponibilizado para revenda, evidenciando a habitualidade, o volume ou o intuito comercial. Ex positivis, quando o consulente efetuar aquisições provenientes de outras unidades federadas, não relacionadas diretamente à mercadoria “energia elétrica” relacionada a sua atividade fim, qual seja, distribuição de energia elétrica, estará afastada a aplicação do inciso I do artigo 320 do RICMS/DF, restando, ainda, o exame em situação de aquisição de “bens”. Nessa, dever-se-á verificar o enquadramento de tais bens nas listas referenciadas nos incisos II e III daquele mesmo artigo 320. Não pertencendo os bens às mencionadas listas, não se provirá a obrigação de efetuar pagamento antecipado do imposto, postergando-se a apuração do imposto devido, no exercício que lhe corresponda, para a fase própria do regime normal de apuração do ICMS, atendo-se aos prazos que lhe são próprios e estabelecidos no RICMS/DF.

Recomenda-se, por oportuno, a leitura particularizada do capítulo XIV do RICMS/DF, que regula toda a matéria de natureza instrumental do regime de antecipação do ICMS.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 16 de março de 2009.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Matrícula 46.181-4

Núcleo de Esclarecimento de Normas

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 23 de março de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º do da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares. Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília/DF, 25 de março de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 27 de março de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

DIRETOR

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Processo: 046.000.880/2009. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) HELENA BATISTA DE BRITO, em relação aos bens deixados por falecimento de EVERALDO ARAÚJO DE BRITO, óbito ocorrido em 30/07/2006, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2007, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os pedidos de restituição, dos processos a seguir relacionados na ordem de Processo, Interessado, CPF, Valor Atualizado, Exercício, Motivo: 045.001384/08, Jorge Rodrigues da Silva, 033.376.261-49, R\$26,69 (IPTU), e R\$7,18 (TLP), recolhidos indevidamente para o imóvel de inscrição nº 15404552, 2008, em face de revisão de propriedade do imóvel; 045.000194/09, Lucas Aurélio Rodrigues de Oliveira, 036.752.691-32, R\$1.029,72, 2008, recolhimento indevido de IPVA lançado para o veículo de placa JHC4598, em face de reconhecimento da isenção do referido tributo, pelo despacho de reconhecimento nº 108, expedido em 12.11.2008.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2007, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os pedidos de Restituição/Compensação, do processo a seguir relacionado na ordem de Processo, Interessado, CPF, Valor Atualizado, Exercício, Motivo: 045.000190/09, Ivan Ribeiro da Silva, 776.722.837-15, R\$ 608,19, 2009, pagamento em duplicidade de IPVA/2009, lançado para o veículo de placa JHR1947, a compensar com o débito de IPVA/2008, lançado para o mesmo veículo, restituindo-se em moeda saldo restante.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96, 4.022/07 e 4.072/07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996, 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000049/2009, MANOEL RODRIGUES DA SILVA, 059908661-00, 4100327-6, S V VICENTINA QD 13 LT 5 – PLANALTINA/DF, 100, R\$124,80 e R\$51,46, 2009; 122000117/2009, MARIALVA DA SILVA, 400890881-15, 4559344-2, SRN-1 CJ D LT 25 – PLANALTINA/DF, 100, R\$60,34 e R\$43,23, 2009; 122000012/2009, EPIFANIA MARIA DE JESUS, 097833691-72, 4559774-X, SRL V BURITIS QD 10 CJ K LT 15 – PLANALTINA/DF, 100, R\$97,06 e R\$47,85 – 2008, R\$104,00 e R\$51,46 – 2009; 122000044/2009, MANOEL BENEDITO DE ARRUDA, 033056351-34, 4559549-6, SRL V BURITIS QD 10 CJ D LT 7 – PLANALTINA/DF, 100, R\$101,67 e R\$51,46, 2009; 122000087/2009, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, 220719621-68, 4620982-4, SRN-A QD 5 CJ 5E LT 28 – PLANALTINA/DF, 100, R\$61,17 e R\$43,23, 2009; 122000033/2009, GERALDA MARTINS DE OLIVEIRA, 220761901-04, 4103997-1, SRL V BURITIS QD 6 CJ H LT 16 – PLANALTINA/DF, 100, R\$129,82 e R\$51,46, 2009; 122000085/2009, LUCIA BRANDÃO DA SILVA, 183365311-49, 4100804-9, SRL V BURITIS QD 1 CJ F LT 51 – PLANALTINA/DF, 100, R\$92,38 e R\$51,46, 2009; 122000074/2009, ANTONIA PEREIRA DE MELO, 296205201-06, 4692894-4, SRL V BURITIS QD 12 CJ 3 LT 6 – PLANALTINA/DF, 100, R\$89,39 e R\$51,46, 2009; 122000143/2009, HELIO TEIXEIRA DA SILVA, 115993081-34, 4693836-2, SRN-A QD H CJ H4 LT 2 – PLANALTINA/DF, 100, R\$60,30 e R\$43,23, 2009; 122000177/2009, ALZIRA NOBRE DE MEDEIROS, 226551741-00, 4103011-7, SRL V BURITIS QD 5 CJ B LT 14 – PLANALTINA/DF, 50, R\$63,87 e R\$25,71, 2009.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fulcro na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento): - 122000194/2009, LUIS ANTONIO MOREIRA DA COSTA, 610863121-04, a doença do requerente não se enquadra no rol de deficiência física estabelecida na legislação vigente, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre a propriedade de automóvel de deficiente físico. O(s) requerente(s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fulcro nos artigos 56 a 61 do Decreto nº 16.106/94, e ainda, no que consta do processo nº 122.001488/2009, requerido por VANDERLI JOSE DE BRAZ, CPF nº 648081651-04, com relação ao IPTU/TLP/2005 e 2006 do imóvel nº 4948271-8, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do tributo, fundado na alegação de pagamento indevido pela constatação da inexistência de pagamento indevido ou efetuado em duplicidade. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000095/2009, MARIA VICENÇA DE MELO, 150094321-53, requerente não reside no imóvel cuja área construída total é superior a 120 metros quadrados e possui mais de um imóvel registrado no Cadastro Imobiliário do DF, CD ESTÂNCIA MESTRE DARMAS III MD 6 CS 6 – PLANALTINA/DF, 4947869-9, 2009; 122000125/2009, MARTINHA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, 115871131-04, bem de espólio, SRL V BURITIS QD 6 CONJ G CS 46 – PLANALTINA/DF, 4736898-5, 2009; resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição: 1) Processo nº 122000280/2009, JULIO ELVIS DE SOUZA PRIMO, CPF nº 924539021-72, no valor de R\$30,74, referente ao pagamento em duplicidade da parcela 1 do IPVA/2009 do veículo placa JJU9325.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no artigo 1º da Lei 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009 e nº 06 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, autoriza as seguintes compensações: 1) Pagamento a maior IPVA/2008, no valor atualizado de R\$176,29, com débitos em aberto no CPF nº 595494249-87, em nome de JUVELINO ALVES DOS SANTOS (Processo nº 122000227/2009).

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 393ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 27.08.2008
CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA:

1- Eleição do Diretor de Desenvolvimento.

2- Assuntos Gerais

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: Considerando que no âmbito das reformas estatutárias aprovadas na 392ª reunião ordinária contempla a criação da Diretoria de Desenvolvimento do BRB, cuja matéria será apreciada pela Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, o Presidente do Conselho, seguindo recomendação do Acionista Controlador, submeteu à apreciação de seus pares o nome do senhor Flavio José Couri para exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento da Instituição, se aprovada à criação da Pasta pela Assembléia de Acionistas a realizar-se em 12-09-2008. Levando em conta que o indicado possui amplo conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, eis que exerce cargo de Direção de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e considerando o exame da documentação por ele apresentada, o Conselho declara que o designado preenche os requisitos estabelecidos no Artigo 2 da mencionada Resolução. Assim, cumpridos as exigências legais e estatutárias, o Conselho elegeu: FLÁVIO JOSÉ COURI, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.981/A-Suplementar - OAB/DF, expedida em 25-11-1999, e do CPF nº 142.064.809-82, residente e domiciliado em Brasília - DF, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento do BRB. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso - 2006/2009, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembléia Geral

Ordinária de 2009, conforme estabelece o Artigo 30 Parágrafo Primeiro do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA - Presidente em exercício; ADEMIR MALAVAZI - Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA - Conselheiro; RICARDO DE BARROS VIEIRA - Conselheiro e MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 27/03/2009, sob o número 20090235215

(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2009.

Processo: 400.001.159/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUS. Assunto: Serviços de Vigilância Armada e Desarmada / Caráter Emergencial. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em favor da OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., para celebração do contrato que tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, tendo em vista o constante no processo supracitado. A Dispensa de Licitação foi fundamentada com base no inciso IV, art. 24, do mesmo diploma legal.

FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 25, de fevereiro de 2009 para apurar os fatos constantes do processo 0410.000.297/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0410.000.297/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 24, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2009, pagina 19, para apurar os fatos constantes do Processo 0410.000.298/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0410.000.298/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 23, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2009, p. 19, para apurar os fatos constantes do Processo 0410.000.299/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0410.000.299/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 82, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 22, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2009, p 18/19, para apurar os fatos constantes do Processo 0410.000.300/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0410.000.300/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 21, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2009, p. 18, para apurar os fatos constantes do Processo 0410.000.301/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0410.000.301/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 84, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 20, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2009, p. 18, para apurar os fatos constantes do Processo 0410.000.302/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0410.000.302/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 85, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 27, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2009, p. 19, para apurar os fatos constantes do Processo 0410.000.280/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0410.000.280/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 26, de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2009, p. 19, para apurar os fatos constantes do Processo 0410.000.281/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0410.000.281/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA-CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Retifica e atualiza a Portaria-Conjunta nº 01 de 10 de abril de 2008, que disciplina o serviço de atendimento pré-hospitalar de vítimas dos diversos sinistros e aos bancos de leite da SES/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o inciso II, do artigo 47 da Lei de Organização Básica aprovada pelo Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, respectivamente, resolvem:

Art. 1º - Retificar os artigos 3º, I, b, 4º, 5º, e os itens 02 e 06 do Plano de Trabalho, anexo, da Portaria-Conjunta nº 01 de 10 de abril de 2008, publicada no DODF nº 71, de 15 de abril de 2008, página 09, que disciplina o serviço de atendimento pré-hospitalar de vítimas dos diversos sinistros e aos bancos de leite da SES/DF, para a seguinte redação:

“ Art. 3º [...]

I - [...]

b) Realizar as atividades de atendimento de suporte avançado ou remoção, por intermédio do uso de helicóptero, com equipe de suporte avançado do SAMU/DF e do CBMDF, de acordo com as diretrizes da regulação médica de urgências.

[...]

Art. 4º - A SES/DF repassará por cada atendimento efetivamente realizado o valor de R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos), no trauma I ou 29,73 (Vinte e nove reais e setenta e três centavos) no trauma II com a presença do médico no sistema, sendo que o valor mensal máximo de R\$ 82.844,13 (Oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro reais e treze centavos) se refere a 4.100 atendimentos mensais, que é a média de atendimentos realizados, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002) e um total mensal de 20.300,00 referente a parte do custeio do combustível das aeronaves.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria- Conjunta correrão à conta da dotação orçamentária consignada a SES/DF no Orçamento do Distrito Federal, Unidade Orçamentária: 23901; Natureza das Despesas: 339030, 339039, 449051 e 449052.

[...]

PLANO DE TRABALHO

02 – DESCRIÇÃO DO PLANO

TÍTULO DO PLANO

Transporte pré-hospitalar em emergência e Traumas I e II

[...]

06 – VALORES DE DESEMBOLSO PELA SES/DF

Por cada atendimento efetivamente realizado a SES/DF repassará o valor de R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos) no trauma I ou 29,73 (Vinte e nove reais e setenta e três centavos) no trauma II, com a presença do médico no sistema, sendo que o valor mensal máximo será de R\$ 82.844,13 (Oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro reais e treze centavos) referente a 4.100 (quatro mil e cem) atendimentos mensais, que é a média de atendimentos realizados, conforme Portaria GM nº. 2.048 de 05 de novembro de 2002; e um total mensal de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) referente a parte do custeio do combustível das aeronaves, chegando a um total de R\$ 103.144,13 (cento e três mil, cento e quarenta e quatro reais e treze centavos) por mês.”

Art. 2º - Atualizar o item 01 – DADOS CADASTRAIS, do Plano de Trabalho:

“[...]

a) PROPONENTE (CBMDF):

ORGÃO/ENTIDADE Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF			C.N.P.J. 08.977.914/0001-19	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70620-000	DDD- TELEFONE 61 3901-8578	E.ª Distrital
NOME DO RESPONSÁVEL Cel QOBM/Comb. Sergio Fernando Pedroso Aboud			CPF 334.045.341-15	
CI/ORGÃO EXP. -CBMDF	CARGO Comandante.	FUNÇÃO Comandante geral	MATRÍCULA 00174-0	
ENDEREÇO: SAIM conj. B bloco D .Quartel do Comando Geral			CEP 70620-000.	

b) CONCEDENTE (SES/DF):

ORGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF			C.N.P.J. 00.394.700/0001-08	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.075-900	DDD- TELEFONE 61 3905-4500	E.ª Distrital
NOME DO RESPONSÁVEL Augusto Silveira de Carvalho				
ENDEREÇO: Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar	CARGO Secretario de Estado de Saúde do DF	FUNÇÃO Secretario de Estado	MATRÍCULA 169.792-7	
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Decreto de 20 de agosto de 2008 – DODF nº 164, de 21 de agosto de 2008.				

[...]

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria-Conjunta nº 01 de 10 de abril de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD
Secretário de Estado Saúde do DF Comandante-Geral do CBMDF

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 478, de 09 de dezembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.000.035/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Luciana Marcelino Martins e Roberto Carlos Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 361/09 – Classe "A" – nº 336/09 e os Processos: nº 009.116-3 e o de nº 014.731/94; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 281/09 – Classe "A" – nº 260/09; o de nº 336/09 – Classe "A" – nº 315/09; o de nº 370/09 – Classe "A" – nº 345/09 e os Processos: nº 007.167-0 e o de nº 057.290/97; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 273/09 – Classe "A" – nº 252/09; o de nº 292/09 – Classe "A" – nº 271/09 e os Processos: nº 026.160/95; o de nº 054.297/96; o de nº 097.938-9 e o de nº 122.697-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 348/09 – Classe "A" – nº 327/09; o de nº 371/09 – Classe "A" – nº 346/09 e os Processos: nº 024.533-0; o de nº 037.049/87; o de nº 065.394-0 e o de nº 083.391-4; Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 429/09 – Classe "A" – nº 404/09 e os Processos: 000.149-7; o de nº 028.931-5; o de nº 133.071-7 e o de nº 146.474-5; Roberto Carlos Silva os Procedimentos: nº 249/09 – Classe "A" – nº 228/09; o de nº 374/09 – Classe "A" – nº 349/09 e os Processos: nº 007.965-2; o de nº 009.734-6; o de nº 040.405-2 e o de nº 077.734-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 296/09 – Classe "A" – nº 275/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto e os Processos: nº 012.316-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08), julgando prejudicado o pedido de comutação de pena (Decretos 5.620/05, 5.993/06 e 6.294/07); o de nº 012.674/81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 022.617/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 042.110/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 4.904/03), julgando prejudicado o pedido de comutação de pena (Decretos 5.295/04 e 5.620/05) e indeferimento da comutação de pena (Decretos 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08) e o de nº 044.937/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 6.706/08); A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 297/09 – Classe "A" – nº 276/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 368/09 – Classe "A" – nº 343/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e os Processos: nº 000.006-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 094.896-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 134.823-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 191/09 – Classe "A" – nº 176/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e os Processos: nº 000.190-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto; o de nº 051.462-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e indeferimento do indulto (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e o de nº 074.360-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08), julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 348/09 – Classe "A" – nº 327/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto (Decretos 6.294/07 e 6.706/08) e deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decretos 6.294/07 e 6.706/08); o de nº 371/09 – Classe "A" – nº 346/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da

pena (Decreto 6.706/08) e os Processos: nº 024.533-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08); o de nº 037.049/87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 065.394-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 083.391-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto; A Conselheira Luciana Marcelino Martins relatou os Procedimentos: nº 207/09 – Classe "A" – nº 186/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 342/09 – Classe "A" – nº 321/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e os Processos: nº 063.348-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena (Decreto 6.706/08); o de nº 064.846-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08), julgando prejudicado o pedido de comutação de pena e o de nº 108.110-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto (Decreto 6.706/08); O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou os Procedimentos: nº 249/09 – Classe "A" – nº 228/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto; o de nº 374/09 – Classe "A" – nº 349/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena (Decreto 6.706/08) e indeferimento do indulto e os Processos: nº 007.965-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 009.734-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Decreto 6.706/08); o de nº 040.405-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, indeferimento do indulto e da comutação de pena (Decreto 6.706/08) e o de nº 077.734-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados os pedidos de indulto e de comutação de pena, sugerindo a extinção da punibilidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 24 de Março de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 543, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo nº 054.00156/01, resolve: I – Retificar a Portaria DIP nº 183 de 27 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 168 de 1º de setembro de 2004, página 12, ONDE SE LÊ: "...no valor mensal, inicial de R\$ 660,08 (seiscentos e sessenta reais e oito centavos)...", LEIA-SE: "...no valor mensal, inicial de R\$ 687,61 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)...";

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela Área Técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 390.000.002/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 7.684,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), destinados ao pagamento de gastos com aquisição de Vales-Transporte para atender aos servidores desta Secretaria, no mês de Abril de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PAULO ROBERTO RORIZ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2009–CODHAB/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DE 31 DE MARÇO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 47.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.1200.1677.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4490.51	100	300.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.1200.1677.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4490.51	100	300.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com construção de 60 edículas em Samambaia, destinadas às famílias atendidas pela CODHAB

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO RORIZ	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Diretor- Presidente da CODHAB	Secretário de Estado de Obras

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em, 01 abril de 2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto no uso das atribuições regimentais e na competência que a ele foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR abandono do bem abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº 010278-APR, de 11.02.09 - 01 (um) stand móvel tipo carreta baú, em bom estado.

PATRICK ROSENDO SILVA

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 001/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 30 de março de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº: 052.002.223/2007, 054.000.974/2007, 060.000.682/2003, 272.000.561/2007 e 410.001.788/2007; ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo nº 410.001.788/2007 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

Assunto: Instaura Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 275.001.395/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 34.

Art. 2º - Designar a Comissão intitulada “CPTCE 3E”, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, desta Assessoria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 45, para conduzir a tomada de contas especial a que se refere o processo 080.034.193/2007.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4238

Aos 17 dias de março de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4237 e Extraordinária Reservada nº 642, ambas de 12.03.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, em conformidade com o parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu à Conselheira ANILCÉIA MACHADO 30 (trinta) dias de licença médica, a contar do dia 10 do corrente mês (Ofício nº 06/2009-GCAM).

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002001496-7, impetrado por Delma de Noronha Fonseca, e 2008002017684-7, impetrado por Jaira Figueiredo de Paula.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: Processo 1178/2001 - Despacho 148/2009, Processo 43061/2006 - Despacho 111/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 4590/2009 - Despacho 111/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 2138/2005 - Despacho 122/2009, Processo 35470/2007 - Despacho 119/2009. Pensão Militar: Processo 19122/2007 - Despacho 120/2009. Reforma (Militar): Processo 42095/2005 - Despacho 118/2009. Solicitações de Informações: Processo 10117/2007 - Despacho 117/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 24295/2008 - Despacho 121/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Licitação: Processo 39420/2008 - Despacho 20/2009. Representação: Processo 4027/2009 - Despacho 21/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 7526/1993 - Despacho 188/2009. Aposentadoria: Processo 4069/1990 - Despacho 187/2009. Denúncia: Processo 37214/2008 - Despacho 189/2009. Estudos Especiais: Processo 430/2004 - Despacho 184/2009. Pensão Civil: Processo 3919/1993 - Despacho 186/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1043/2003 - Despacho 185/2009, Processo 16099/2006 - Despacho 190/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 1955/2000 - Despacho 195/2009. Inspeção: Processo 1342/2003 - Despacho 205/2009. Representação: Processo 2442/1997 - Despacho 197/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 969/2004 - Despacho 207/2009, Processo 993/2004 - Despacho 200/2009, Processo 8182/2006 - Despacho 204/2009, Processo 33562/2006 - Despacho 206/2009, Processo 1987/2008 - Despacho 196/2009, Processo 17914/2008 - Despacho 202/2009, Processo 33693/2008 - Despacho 201/2009, Processo 39411/2008 - Despacho 199/2009, Processo 39438/2008 - Despacho 198/2009, Processo 39470/2008 - Despacho 203/2009.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento dos Processos nºs 23.406/05, 24.330/05, 367/06, 5.612/06, 10.370/07, 16.381/08 e 17.825/08, objeto de pedidos de vista.

PROCESSO Nº 23.406/05 - Pensão civil instituída por DIMAS LEOPOLDINO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.378/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, na forma destacada pela 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem; II) determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 97/98 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial os 60 dias referentes à aplicação da Lei nº 22/89. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 24.330/05 - Pensão civil instituída por MARIA MARTINS DOS SANTOS PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.379/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 367/06 - Pensão civil instituída por EDIVALDO VICTOR DE OLIVEIRA-SES. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 1.374/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 5.612/06 - Pensão civil instituída por THEREZINHA NEVES DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 1.380/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 4913/2008 (fl. 10); II - considerar legal, para fins de registro a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a remessa dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 10.370/07 - Aposentadoria de MARIA NEUDA FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.382/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos em razão da Decisão nº 5859/2008, adotada no Processo nº 26930/06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 17 de janeiro de 2007. Vencidos o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, e o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que mantiveram os seus votos.

PROCESSO Nº 16.381/08 - Aposentadoria de MARIA MADALENA LANDIM PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.383/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; II. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5221/08, tendo em vista os termos da Decisão nº 5859/08, proferida no Processo nº 26.930/06. Vencidos o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, e o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que mantiveram os seus votos.

PROCESSO Nº 17.825/08 - Aposentadoria de MARILDA CORREIA CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 1.384/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos em razão da Decisão nº 5859/2008, adotada no Processo nº 26930/06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 24 de abril de 2008. Vencidos o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, e o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que mantiveram os seus votos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 7.283/06 - Auditoria levada a efeito na Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, determinada pelo item IV da Decisão nº 1609/2002, de 07/05/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 1.381/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos de fls. 319/393; II) determinar à Terracap que, em observância ao disposto no art. 7º da LC 294/00, promova a transferência dos valores recebidos posteriormente a 28.6.2000 (vigência da norma), a título mais valia ou ONALT, ao fundos distritais a que se reporta o mesmo dispositivo legal; III) considerar, nos termos expostos na instrução, insatisfatório o atendimento da diligência endereçada à RA XXIX - SIA pelas Decisões 6626/2007 e 1959/2008, alertando seu titular que tal conduta poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, VI e VII, da LC 1/94; IV) informar à RA XXIX que o não-recolhimento da ONALT não constitui fator impeditivo para a aprovação de lei autorizando a modificação de uso; V) determinar à Administração Regional do SIA que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) quanto ao Posto SIA 03 Ltda. (SIA Trecho 3, Lotes 2130, 2140 e 2150), esclareça acerca do pagamento integral da mais valia incluída no REFAZ II, apresentando a documentação pertinente; esclareça se o Lote 2130 do SIA, Trecho 3, está sendo utilizado para a atividade de posto de combustível, apresentando croquis ou plantas que demonstrem a ocupação; informe as medidas efetivas para a regularização da área, tendo em conta a inconstitucionalidade da Lei 1541/97, demonstrando, se for o

caso, a inclusão do referido Lote 2130; b) quanto Auto Posto Tanque de Ouro Ltda. (STRC/Sul, Trecho 1, Conjunto A, Lote 1), esclareça sobre o efetivo recolhimento da mais valia referente ao imóvel, apresentando documentação pertinente; informe as medidas efetivas para a regularização da área, à vista do fato de não ser o decreto instrumento hábil a promover alteração de uso; c) proceda a nova notificação dos proprietários dos empreendimentos referidos nas alíneas “a” e “b”, acima, para que implementem as iniciativas de sua alçada com vista à edição de lei visando à alteração de uso, sem a qual deverá ser cessado o funcionamento; VI) autorizar: a) a remessa à Administração Regional do SIA de cópia da instrução, bem assim das Decisões 111/2007 e 6626/2007, proferidas nos autos, para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 28.410/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.366/02) - Aposentadoria de AMARO GOMES DA SILVA-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA votaram com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pela exclusão do referido item, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 1.375/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 22.705/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.514/07) - Aposentadoria de NESMINA GONÇALVES CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 1.385/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 60 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.223/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.235/08) - Aposentadoria de EDILSON DA COSTA DIAS - SES. - DECISÃO Nº 1.386/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 11 - apenso.

PROCESSO Nº 30.155/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.730/07) - Aposentadoria de ANA JOAQUINA OLIVEIRA DE MACEDO - SES. - DECISÃO Nº 1.387/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 50 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes providências: 1. elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 45 - apenso, a fim de excluir os 640 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado em condições especiais; 2. alternativamente ao item I, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 25 - apenso, lembrando que o registro no SIGH (fls. 17/18 - apenso), por si só, não é bastante para demonstração do real período em que a servidora prestou serviços em condições insalubres; 3. tornar sem efeito o documento porventura substituído; III - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.641/84 (anexo o Processo GDF nº 54.335.203/81) - Reversão da pensão militar instituída por FERNANDO RAMOS DE AMORIM-PMDF. - DECISÃO Nº 1.388/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 2490/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4.396/93 (anexo o Processo GDF nº 82.005.325/93) - Aposentadoria de DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE-SE. - DECISÃO Nº 1.389/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 211, 216 e 224/232, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1814/99; II - sobrestar a apreciação da matéria versada nos autos, até a decisão final proferida no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 9789/DF e na Medida Cautelar nº 1420/DF; III - devolver os autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, determinando-a que dê ciência ao TCDF do desfecho, no âmbito do Poder Judiciário, das questões examinadas nas ações indicadas no item precedente, informando as medidas adotadas em decorrência das decisões judiciais; IV - alertar aquela Secretaria de que, em cumprimento à Decisão nº 1814/99, os documentos de fls. 151 e 152 deverão ser tornados sem efeito. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela exclusão do item II do referido voto.

PROCESSO Nº 3.928/96 - Inspeção realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, com o objetivo de verificar a regularidade da incorporação à remuneração/proventos de servidores estatutários de parcelas denominadas “Decisão Judicial TST 241/87”, “Decisão Judicial PCCS - INAMPS” e “Integração de Plantões”, advindas do regime celetista, decorrentes do cumprimento de decisões judiciais. - DECISÃO Nº 1.390/09.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar prejudicado o cumprimento da determinação constante do item II da Decisão nº 5376/98, tendo em conta a mudança de entendimento adotada nos Processos nos 5222/94, 5307/94, 1062/95, 860/97 e 1951/98, considerando sanadas as questões referidas nos autos; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1.240/97 (apenso o Processo TCDF nº 863/90; apenso o Processo GDF nº 50.000.563/93) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por OTILEMON ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.391/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 57 a 63 do Processo nº 050.000.563/93, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 602/2004; II - considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão versadas nos autos; III - reiterando os termos do item V da Decisão nº 602/2004, devolver os processos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade da elaboração de novo demonstrativo de tempo de serviço, para considerar o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, para fins de Adicional de Tempo de Serviço, atentando para o fato de o respectivo percentual já se encontrar corretamente calculado.

PROCESSO Nº 2.483/97 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, nos termos da Decisão nº 2327/97 (Processo nº 3928/96), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na incorporação das parcelas denominadas “Decisão Judicial TST 241/87”, “Decisão Judicial PCCS - INAMPS” e “Integração de Plantões”. - DECISÃO Nº 1.392/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2.960/99 (apenso o Processo GDF nº 335.117/81) - Reforma de ARIOSVALDO EPAMINONDAS IRMÃOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.393/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório da reforma, com a finalidade de excluir a menção ao inciso VI do art. 96 da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 3.050/99 (apenso o Processo GDF nº 82.002.308/99) - Aposentadoria de FELIPE FRANÇA VELOSO-SE. - DECISÃO Nº 1.376/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.722/99 (apenso o Processo GDF nº 82.003.642/99) - Aposentadoria de ARIOSVALDO EPAMINONDAS IRMÃOS-SE. - DECISÃO Nº 1.394/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 21, com a finalidade de incluir em sua fundamentação legal os arts. 3º da Lei nº 8.911/94, 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98.

PROCESSO Nº 2.378/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.017/89) - Reforma de ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BRANDÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.395/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em harmonia com a orientação a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, determinando-a que atente para o fato de que o percentual correto do Adicional de Tempo de Serviço do interessado deve corresponder a 31%, uma vez que o tempo de serviço público prestado ao Estado de Pernambuco, conforme certidão de fl. 42 do citado apenso, não é computável para fins da referida vantagem, a teor do disposto no art. 122, inciso I, § 1º, da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 2.817/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.394/03) - Pensão militar instituída por RICARDO MUNÔZ ROJAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.396/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1582/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.067/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.164/91; apenso o Processo GDF nº 130.000.120/04) - Pensão civil instituída por GERALDO MARQUES FERREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 1.397/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07 (Processo nº 24185/07); II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo que ajuste os estímulos pensionais ao ordenado pela Decisão nº 4.536/2008 (Processo nº 920/02), que trata sobre os enquadramentos na Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.447/06 (apenso o Processo GDF nº 101.000.030/97) - Aposentadoria de

MARIA APARECIDA DE ÁVILA MARQUES-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.398/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, em diligência, para que esse órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, em complemento à declaração vista à fl. 115 do Processo nº 100.001435/2003, comprove qual o regime de trabalho a que a servidora estava submetida no período que antecedeu à Lei nº 2.743/2001, notadamente no interregno de outubro/2000 a dezembro/2002, quando havia a observância aos ditames da Lei nº 34/1989, devendo, se for o caso, juntar aos autos todos os meios de prova, tais como cópias de folhas de frequência ou outros documentos que confirmem que a servidora esteve cumprindo jornada de 40 horas semanais de trabalho; II - autorizar: a) o sobrestamento da apreciação do pedido de reexame interposto pela servidora Maria Aparecida de Ávila Marques, até o cumprimento da determinação de que trata o item anterior; b) a ciência desta decisão à interessada acima nominada, para que, no mesmo prazo indicado no item anterior, possa atuar junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, visando carrear novas provas do seu pretense direito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 23.966/06 (apenso o Processo TCDF nº 739/99; apenso o Processo GDF nº 80.009.201/04) - Pensão civil instituída por MARIA ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.399/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.344/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.369/04) - Aposentadoria de MARLENE FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.400/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 47 do apenso, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4719/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.129/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.903/04) - Aposentadoria de JESUINO FERRAZ SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.401/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 7.890/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.288/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 2/2005, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 1.402/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas em cumprimento à Decisão nº 4522/07, suspendendo o exame de mérito; II - determinar a exclusão de Adilson Waldemar Raposo Junior do pólo passivo dos autos, haja vista que não fazia parte do Conselho de Administração do ICS, no período de vigência do Contrato de Gestão nº 2/2005 (18/02/2005 a 06/04/2005); III - deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado por João Ignácio Perius, uma vez que a documentação por ele referida diz respeito aos demais defendentes e à própria Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 2/2005; IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o interessado promova a juntada ao feito da documentação atinente à Prestação de Contas em tela (documentação fiscal, extratos bancários, folhas de pagamento, entre outros documentos hábeis, que comprovem a efetiva e regular aplicação dos recursos que o ICS recebeu da Codeplan à conta do Contrato de Gestão nº 2/05 - R\$ 49.993.564,88 - fls. 197 e 208, apenso, Volume I); V - autorizar o envio de cópia do relatório/voto da Relatora aos interessados, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; VI - restituir os autos à 1ª Inspeção. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 7.904/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.289/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 3/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 1.403/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu determinar à Inspeção competente que identifique e efetue a citação do(s) executor(es) do Contrato de Gestão nº 03/2005, para que, solidariamente com os demais responsáveis, recolha(m) o valor do débito apurado ou presente(m), no prazo de 30 (trinta) dias, a pertinente defesa. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 28.776/07 (apenso o Processo GDF nº 100.000.522/05) - Aposentadoria de LENY FÉLIX DE ARAÚJO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.404/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.600/2008 e legal a concessão, para fins de registro; II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, alertando-a sobre a necessidade de ajustar, no SIGH, o percentual dos proventos percebidos pela servidora para 28/30 avos, conforme abono provisório constante dos autos, à luz do entendimento pacificado no item 1 da Decisão nº 5859/2008, o que será objeto de verificação no próprio Sistema; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40.270/07 (apenso o Processo GDF nº 53.325.005/82) - Reforma de PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 1.405/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 174, para incluir na fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91 e o § 1º, alínea "a", do art. 51 da Lei nº 7.479/86; II - em face do entendimento adotado na Decisão TCDF nº 3343/2008, confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 160, a fim de alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 27%; III - atente para os reflexos das medidas indicadas nos itens precedentes no abono provisório e junto ao SIAPE; IV - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3.394/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.093/07) - Aposentadoria de MARIA GOMES CHAVES-SES. - DECISÃO Nº 1.406/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 4.498/08 - Admissões no cargo de médico, nas especialidades de Ortopedia e Traumatologia, da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES. - DECISÃO Nº 1.407/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 063/2009-GAB/SES, de 14/01/09 (fls. 39), considerando cumprida a diligência objeto do item III da Decisão nº 7567/2008; II - devolver o processo à 4ª Inspeção de Controle Externo, para o fim indicado no item IV da decisão referida acima.

PROCESSO Nº 6.440/08 - Admissões para os empregos de Técnico em Contabilidade e Técnico Operacional, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005-CAESB, publicado no DODF de 10/10/2005, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.408/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 e 2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LOEF, as seguintes admissões para os empregos de Técnico em Contabilidade e Técnico Operacional, da CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005-CAESB, publicado no DODF de 10/10/05: Emprego: Técnico em Contabilidade - Estágio I Especialidade: Técnico de Contabilidade: Afonso Irene de Meneses; Emprego: Técnico Operacional - Estágio I Especialidade: Técnico em Mecânica: Eduardo Alberi Rossi; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.132/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.513/07) - Aposentadoria de ODETE DE OLIVEIRA SANTOS CÂNDIDO-SES. - DECISÃO Nº 1.409/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4.441/2008 e legal, para fins de registro a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.230/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.151/90; apenso o Processo GDF nº 52.000.310/08) - Pensão civil instituída por ATAIR JOSÉ CORRÊA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.410/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.462/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.415/97) - Reforma de MOISES FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.411/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6433/08; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do

abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 25.070/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.009/08) - Aposentadoria de LUZIANO DA COSTA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.412/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5.999/2008 e legal a concessão de aposentadoria em exame, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.828/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.511/07) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA HARTMANN-SE. - DECISÃO Nº 1.413/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça as divergências de informações existentes entre os documentos de fls. 26, 59 e 67, em confronto com os de fls. 23 e 57, onde consta que a servidora esteve afastada no período de 1º/04/05 a 14/12/06, tendo sido esse interregno excluído da apuração para fins de Gratificação de Regência de Classe (fl. 59) e posteriormente reincluído na referida contagem (fl. 65), com a justificativa (fl. 67) de que o período "não excedeu a 730 dias de Licença para Tratamento de Saúde - LTS", sendo que o demonstrativo de licenças médicas de fl. 23 não confirma o fato e também não houve registro de tais afastamentos no demonstrativo de tempo de fl. 57, devendo adotar as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31.844/08 - Admissões para o cargo de Médico, Especialidade: Oftalmologia, pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 27/02-SES, publicado no DODF de 05/04/02, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC.

- DECISÃO Nº 1.414/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/2 e dos documentos de fls. 3/4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LOEF, as seguintes admissões para o cargo de Médico, Especialidade: Oftalmologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/02 - SES, publicado no DODF de 05/04/02: Janaína de Araújo Ferreira Santos e Jurandir Augusto de Araújo Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 35.521/08 - Pregão Eletrônico nº 1265/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para registro de preço de aquisição de equipamentos de processamentos de dados (microcomputador portátil). - DECISÃO Nº 1.373/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 054/2009-SEPLAG, dos documentos que o acompanham e da última versão do Edital de Pregão Eletrônico nº 1265/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, considerou atendida a Decisão nº 8163/08 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.765/08 - Edital nº 24/08, publicado no DODF de 18/11/08, que regula o concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico em Nutrição, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.415/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2865/2008-GAB/SES, de 16/12/08, e do documento que o acompanha (fls. 35 e 36), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 8002/2008; II - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 38.130/08 - Admissões para o cargo de Professor, Disciplinas: Arte/Educação Artística, LEM/Inglês/CIL, Química e Sociologia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006-SE, publicado no DODF de 13/06/06, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 1.416/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LOEF, as seguintes admissões para o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006 - SE, publicado no DODF de 13/06/06: Disciplina: Arte/Educação Artística: Ricardo Ned de Noronha Braga e Wandilson José de Oliveira Moraes; Disciplina: LEM/Inglês/CIL: Andreza Jesus Meireles, Daniel Spindola Cutrim e Thomaz Antônio Santos Abreu; Disciplina: Química: Elber Luiz da Mota e Veronica Keli de Oliveira; Disciplina: Sociologia: Daniel Luiz de Carvalho Mota, Mara Franco de Sá e Minoru Uchigasaki; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.137/83 (anexo o Processo GDF nº 30.010.398/84) - Aposentadoria de ANTONIO BEZERRA DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.417/09.- O Tribunal, por unanimidade,

de, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento visto à fl. 76, considerando cumprida a determinação constante da Decisão nº 7.460/93; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.889/92 - Aposentadoria de OLIVAN RIBEIRO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.418/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 78/87 e 83 dos autos; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 9.093/2000; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.735/93 (anexo o Processo GDF nº 61.039.791/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CECY FERREIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.419/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de CECY FERREIRA DE SOUSA, visto à fl. 43, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.687/94 (anexo o Processo GDF nº 61.033.611/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOANA LOPES FIGUEIREDO-SES. - DECISÃO Nº 1.420/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOANA LOPES FIGUEIREDO, visto à fl. 38, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.571/94 (anexo o Processo GDF nº 61.030.133/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.421/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, visto à fl. 51, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.773/94 - Representação desta Corte de Contas ao Senhor Governador do Distrito Federal, solicitando a adoção de providências no sentido de regularizar a questão previdenciária relativa aos servidores públicos desta Unidade Federativa. - DECISÃO Nº 1.422/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas para atendimento do item II. 1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 4.886/2006, mediante os Ofícios nº 297/SEPREV-2006 e 2064/2006-GAB/SGADF; b) da Informação 036/2007; II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF a determinação dirigida à SEPREV - Secretaria Extraordinária de Previdência para atendimento, em 30 (trinta) dias, dos termos do item II.2 da Decisão nº 4.886/2006, especialmente considerando os custos já incorridos na implantação do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, após o desfazimento do contrato com a FUBRA; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.798/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.121/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.605/98) - Pensão militar instituída por DEUSDETE GOMES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.423/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da pensão para: a) excluir os arts. 7º, inciso IV, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea “d”, da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.475/86 e 42, § 10, da Constituição Federal; b) incluir os arts. 7º, inciso V, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea “e”, da Lei nº 6.023/74, 141 da Lei nº 7.289/84, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 18/98; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fls. 15/16 do Processo nº 054.000.605/98, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; III - ajustar, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo TCDF nº 9.120/06.

PROCESSO Nº 2.753/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.494/83; apenso o Processo GDF nº 52.001.873/02) - Pensão civil instituída por MARIA HELENA ROCHA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.424/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA ROSA ROCHA, visto à fl. 135 dos autos apensos nº 052.001.873/02; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.657/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.308/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar fatos e responsabilidades e quantificar os danos causados ao erário, decorrentes de lançamentos inde-

vidos - feitos na Seção de Pagamento daquela Corporação -, conforme apurado no Inquérito Policial Militar nº 4/2004/CG-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.425/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 303/313, interpostos por José Augusto Ferreira de Oliveira, por intermédio de seu representante legal, supostamente contra a Decisão nº 4966/2008, uma vez que não preenche os requisitos de admissibilidade, além do que, fere o princípio da irrepetibilidade recursal e de não declinar expressamente a decisão recorrida; II - autorizar: a) seja, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183, dado conhecimento desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28.190/05 (apenso o Processo GDF nº 60.003.217/03) - Pensão civil instituída por OLIVAN RIBEIRO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.426/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de YEDDA MARIA LYRIO RIBEIRO DE SOUZA, visto às fls. 19/20 e retificado às fls. 38/40 dos autos apensos nº 060.003.217/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.856/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.866/97; apenso o Processo GDF nº 52.000.306/05) - Pensão civil instituída por ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.427/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.461/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DO SOCORRO XAVIER TRAVASSOS BARBOSA, e temporária em favor de JESSICA YASMINE TRAVASSOS BARBOSA e SARA CRISTINA TRAVASSOS BARBOSA, visto à fl. 25 e retificado às fls. 41 e 60 dos autos apensos nº 052.000.306/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.851/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar possíveis danos causados ao erário distrital, resultantes de irregularidades ocorridas na concessão de apoio financeiro, pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a diversas federações e entidades desportivas nos anos de 2000 a 2004. - DECISÃO Nº 1.428/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 399/2009-SACG/SEOPS; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 11.03.09, para encaminhamento a esta Corte do Processo nº 220.000.601/00; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4.773/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.013/07) - Pensão civil instituída por ANTONIO BEZERRA DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.429/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ANA ORANY BEZERRA, visto à fl. 21 dos autos apensos nº 052.002.013/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.499/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.927/03) - Pensão militar instituída por MARCUS VINICIUS PAIVA GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.430/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.835/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de ANDRÉIA PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES, MARIA EDUARDA SOUZA GONÇALVES e HUGO HENDRICK DIAS GONÇALVES, visto à fl. 28 e retificado à fl. 45 do Processo nº 054.001.927/03, apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.997/08 - Admissões para o Cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Administrador, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. - DECISÃO Nº 1.431/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/07; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Administrador, efetuadas pela Secretaria de Estado de

Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Ana Carolina Casal Machado de Carvalho, Arthur Paes Wittenberg, Cleonice Neri dos Santos, Cleonice Nunes da Costa, Daniel Riehl, Luana Barros Sá e Rodrigo Sabbag Amaral Batista; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 35.505/08 (apenso o Processo GDF nº 60.006.828/08) - Aposentadoria de REYNILDE CAVALCANTI CARNEIRO-SES. - DECISÃO Nº 1.432/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a concessão da aposentadoria de REYNILDE CAVALCANTI CARNEIRO, visto à fl. 26 dos autos apensos nº 060.006.828/08, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial proferida nos autos nº 2001.01.1.088367-3-TJDFT, já transitada em julgado, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.653/08 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades no recolhimento de impostos retidos pela NOVACAP, relativos a prestação de serviços de transportes especiais realizados pela TCB. - DECISÃO Nº 1.433/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 383/2009-GAB/SEOPS; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 19.03.09, para encaminhamento a esta Corte do Processo nº 095.003.722/90; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 37.001/08 - Admissões pela Secretaria de Estado de Educação do DF, para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série, de candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, analisado pela Corte no Processo nº 1620/02. - DECISÃO Nº 1.434/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/07; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, para o Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série, de candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Eduardo Damacena da Silva, Jocineide da Silva Conceição Xavier, Patrícia Braga Dias, Simonia Maria Jose de Souza Fernandes e Tatiana Gonçalves Leão da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.168/08 - Admissões para o Cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Modernização da Gestão Pública, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. - DECISÃO Nº 1.435/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/11; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Modernização da Gestão Pública, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Antônio Carlos Alencar Ibiapina, Bruno Márcio Santos Soares, Carlos Alexandre Amorim, Fabiana Santos Rodrigues de Oliveira, Ladieslei Tâmara da Silva Souto, Mauro Ribeiro Barbosa Júnior, Murilo Maciel da Silva, Nana Perez de Castro, Neilson Moura da Silva, Valeska Valença de Freitas e Veridiana Barboza Ribas Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.362/08 - Admissões para o Cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Direito e Legislação, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. - DECISÃO Nº 1.436/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/08; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Direito e Legislação, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Diogo Rodrigues Verneque; Flaviane Ribeiro de Araujo; Luciana Franco de Carvalho; Marcelo Mendes Tavares; Marina Lima Alves da Cunha; Michaela Guimarães Ferreira Pádua; Najla Medeiros Leal e Rodrigo Viana Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.915/08 - Admissões para o Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. - DECISÃO Nº

1.437/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/12; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Alysso Pereira da Silva, Carla Rege de Sousa Alves, Débora Cristina Lyra Ferreira, Fernanda de Paula Oggero da Veiga Jordão, Fernanda Viana de Paula Salgado, Fernando Barros Martins, Juliana da Abadia de Oliveira, Luciana Cavanha de Rezende Caminha, Marcio Nunes Teixeira, Marcus Vinícius Santos Alves, Sheyla Cristiany Domingues e Waldemar da Costa e Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.393/08 - Contratações para o emprego de Escriturário, efetuadas pelo Banco de Brasília - BRB, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, analisado pela Corte no Processo nº 11971/05. - DECISÃO Nº 1.438/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/12; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário, efetuadas pelo Banco de Brasília - BRB, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05: Demilton Carvalho Leite Júnior, Emílio Beserra Carvalho, Ericka Sales Ferreira, Fábio Henrique Santana Azevedo, Frederico Tissiani Mourthe Starling, Gustavo Alexandre Seltz Rezende, Madson de Sousa Ramalho, Nathália Silva Loureiro Ferreira, Paulo Abrãao Lopes Nogueira, Rodrigo Mendonça Curvina, Talita Pena Veras e Tallyta Lunguinho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.857/84 (anexo o Processo GDF nº 30.002.448/84) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALCIDES FÉLIX DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.439/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a decisão proferida na S.O. nº 2.239, de 11.06.85, referente ao feito; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, em consonância com a Decisão TCDF nº 6.528/2008, que adote as seguintes providências: d1) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 55, a fim de excluir do tempo estritamente policial, por falta de amparo legal, os 667 dias relativos à aplicação da Lei nº 22/89 e os 1.742 dias pertinentes ao cômputo de forma proporcional de que trata a Decisão TCDF nº 2.581/2005; d2) tornar sem efeito o documento substituído; e) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.153/96 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE FREITAS QUEIROZ - SES. - DECISÃO Nº 1.440/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 224/08-GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde promover, se ainda não o fez, o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/07, adotada no Processo nº 3.275/96; e) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.203/97 (apenso o Processo GDF nº 53.000.273/97) - Pensão militar instituída por WILSON NUNES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.441/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de transferência de fls. 52/53 do Processo nº 053.000.273/1997, retificado pelo ato de fl. 56 do mesmo processo; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 44/45 do Processo nº 053.000.273/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) com relação à parcela Diária de Asilado, presente nos títulos de pensão de fls. 44/45 do Processo nº 053.000.273/1997, deve a Corporação observar, se ainda for o caso, os termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo nº 9.120/2006; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 538/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.422/97) - Aposentadoria de DALVANILA DA CONCEIÇÃO SEGUINS SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.442/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em

futura auditoria: c1) junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 41 - apenso e, conseqüentemente, no aumento da proporcionalidade dos proventos; c2) quanto ao pagamento dos proventos, se ainda não o fez, ajustar aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.513/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.502/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.954/99) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por CICERO SEBASTIÃO BORGES - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.443/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão inicial e revisão que concederam o benefício pensonal a LYDIA MARIA BORGES e CATARINA DA CONCEIÇÃO BORGES, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 47 e 56/57 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) alertar o CBMDF para a necessidade de ajustar, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 378/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.401/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.920/01) - Pensão militar instituída por PEDRO MARCOLINO DA SILVA - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.444/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) alertar o CBMDF para a necessidade de ajustar, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.044/06 (apenso o Processo TCDF nº 34.920/05; apensos os Processos GDF nºs 55.005.997/05, 55.005.998/05) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.445/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis por bens e valores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício de 2004; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - considerar cumprida a diligência saneadora objeto do Ofício nº 458/2007-GAB/1ª ICE; IV - nos termos do art. 13, III, da LC nº 01/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados no item 1 da Instrução (fl. 89) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa em face das seguintes falhas e irregularidades evidenciadas nos autos: a) falhas constantes dos subitens 1.1.1.3, 3.1, 3.2, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.8, 4.11, 4.18, 5.1 e 5.4 do relatório do controle interno (Relatório de Auditoria nº 123/2005-CONT/DIN); b) irregularidade indicada na alínea "d.2" do item 5 da Instrução; c) falhas e irregularidades no inventário patrimonial de bens móveis (item 6.1 da Instrução); d) irregularidades evidenciadas no Processo nº 3282/04 (item 7-b.1.1, b.1.2 e b.1.3 da Instrução); V - determinar ao DETRAN que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca das providências adotadas no sentido de recuperar os prejuízos envolvendo o pagamento indevido aos membros da junta médica especial (subitem 3.8 do Relatório de Auditoria nº 123/2005-CONT/DIN) e o desaparecimento de bens, conforme evidenciado no inventário patrimonial (Relatório nº 001/2005-CIBP do DETRAN); VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 34.470/06 (apenso o Processo GDF nº 278.000.070/02) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ARNALDO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.446/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar os atos de aposentadoria e de revisão de proventos (fls. 32/33 e 66-apenso), a fim de excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, bem como incluir nos respectivos fundamentos legais os artigos 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27.281/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.168/07) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo da Arte e da Cultura do Distrito Federal - FAC, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.447/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 143/157 do apenso e de fls. 38/39 deste feito, considerando cumpridas as diligências objeto da Decisão nº 2054/08;

II - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas dos responsáveis pelo Fundo da Arte e da Cultura do DF, no exercício de 2006, abaixo indicados: a) Pedro Henrique Lopes Bório, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 07.09.2006; b) José Ricardo Marques, Secretário de Estado, no período de 08.09 a 31.12.2006; c) Adebair Barbosa Braga, Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2006; d) Déborah Pricken Medeiros, Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2006; e) Inaldo Rodrigues dos Santos Oliveira, Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2006; f) Nilza Soares Gomes, Membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2006; g) Ulam Martins Ferreira, Membro do Conselho de Administração, no período de 31.05 a 31.12.2006; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item precedente; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.585/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.777/96) - Reforma de DORIVAL JOSÉ DE PAULA - PMDF. - DECISÃO Nº 1.448/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a1) acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; a2) retificar a concessão, para incluir o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis, atentando para o reflexo no abono provisório; a3) tornar sem efeito o(s) documento(s) substituído(s); b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21.300/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.433/97) - Reforma de CARLOS ROBERTO SANTOS SACRAMENTO - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.449/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a1) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; a2) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: a2.1) promover nova retificação do ato concessório de fl. 48 do Processo nº 053.000.433/1997, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; a2.2) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; a2.3) tornar sem efeito o documento porventura substituído; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27.847/08 - Edital de Proposta de Preços para Contratação de Obras de Adequação Viária da Rodovia DF-085 (Estrada Parque Taguatinga Guará - EPTG), referente à Licitação Pública Internacional (LPI nº 001/2008 - PTU-UGP-ST/DF). - DECISÃO Nº 1.372/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29.602/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.381/07) - Reforma de MAURO DE SOUZA OLIVEIRA - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.450/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a1) retificar o ato concessório da reforma para incluir na sua fundamentação legal os artigos 60 e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/1986; a2) apresentar os devidos esclarecimentos atinentes às circunstâncias que envolveram a reforma do militar, apresentando os elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, dada a natureza da lesão, a qual, em princípio, não o impediria de exercer atividades administrativas, por se tratar de moléstia passível de cura; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32.565/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.165/94) - Reforma de GERSON PEREIRA DE MOURA - CBMDF. - DECISÃO Nº 1.451/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a1) acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; a2) retificar a concessão para: a2.1) incluir o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas leis, atentando para o reflexo no abono provisório; a2.2) excluir o artigo 51, inciso II, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86, vez que o militar já foi confirmado na graduação de Primeiro-Sargento; a3) atentar para o disposto na alínea “b” da Decisão nº 215/08-TCDF; a4) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 35.017/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.279/08) - Aposentadoria de MARIA TERESA ALVES DE ANDRADE - SES. - DECISÃO Nº 1.452/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço sem os 415 dias resultante da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão, ou juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 24 - apenso; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.192/08 - Admissões para o cargo de Professor Nível 3, Disciplina História, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02). - DECISÃO Nº 1.453/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 14 e dos documentos juntados às fls. 15/18; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor Nível 3, Disciplina: História, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02): Edmar Lopes dos Reis, Elves Leal Barbosa, Heitor Pereira Silva, José Pereira Santana Júnior, Rosália Nascimento da Silva e Selma Maria Heringer; c) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e as eventuais medidas adotadas, tendo em vista a acumulação do cargo de Professor, exercido na jurisdicionada, com o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Agente de Saúde Pública, exercido na Secretaria de Saúde pela servidora Maria Elineusa Amorim Torres, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02), vez que, em princípio, tal acumulação é ilícita, pois não encontra amparo no art. 37, XVI, da Constituição Federal; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37.842/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade Orientador Educacional, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04). - DECISÃO Nº 1.454/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04): Adriana Brasil Ferreira dos Santos, Deliza Maria Martins da Costa, Esmeralda Regina Guimarães Rocha, Gisele Taís Pieniz, Lilian Dias Mesquita, Sheila Santana da Costa, Valdemir Daniel da Silva Barbosa e Viviane Vieira de Melo; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.792/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.687/04) - Reforma de GERALDO NATALÍCIO COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.455/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do

Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a1) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; a2) retificar a concessão para incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20, da Lei nº 10.486/02, e, ainda, caso o militar comprove que faz jus a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), incluir os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; a3) observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.606/96 (apenso o Processo GDF nº 61.001.010/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIZETE RODRIGUES MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 1.456/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência determinada na Decisão nº 3.299/2008; b) legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono revisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão jurisdicionado.

PROCESSO Nº 4.800/98 (apenso o Processo GDF nº 30.001.252/92) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANNA AMÉLIA RESENDE PERILLO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.457/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.763/2008; b) legal, para fins de registro, a segunda revisão de proventos de ANNA AMÉLIA RESENDE PERILLO; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.600/99 (apenso o Processo GDF nº 82.006.598/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MOZART CEZÁRIO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 1.458/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.840/2007; b) legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que formalize as providências saneadoras a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 25 - apenso, para computar o tempo de serviço prestado ao Ministério da Agricultura, no período de 02.06.1972 a 30.09.1974, para fins de ATS, pois o ex-servidor foi admitido, no Distrito Federal, antes da vigência da Lei nº 8.112/1990, considerando para tanto a certidão de fl. 125 - apenso; b) elaborar abonos provisórios de aposentadoria e de revisão, em substituição aos de fls. 104 e 136 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, para recalcular: b.1) a parcela adicional por tempo de serviço, de acordo com a alínea “a” supra; b.2) apenas em relação ao abono de revisão (fl. 104 - apenso), as parcelas “Adic. décimos” (6/10 DF-06, 1/10 DF-08, 1/10 DF-09 e 2/10 do DAS 2), substituindo por apenas uma parcela de 10/10 do DF-11 (Lei nº 1.004/1996), haja vista o ajuste realizado nos moldes da Decisão nº 4.232/2006 (fls. 127/134 - apenso); c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 585/01 - Auditoria operacional realizada no Banco de Brasília S.A. - BRB, tendo por precípuo objeto a área de pessoal do jurisdicionado, havendo sido incluída no escopo da auditoria a verificação das dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como a parceria celebrada com a empresa ViaCard Administração e Participações Ltda. - DECISÃO Nº 1.459/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 359/360; II - conceder, excepcionalmente, ao Sr. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, para apresentar as razões de justificativa de que trata a Decisão nº 8.250/2008; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, devendo aquela Unidade Técnica atentar para os termos do instrumento procuratório juntado à fl. 360 dos autos.

PROCESSO Nº 1.569/02 (apenso o Processo GDF nº 80.002.310/02) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encaminhadas à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/1998, e posteriormente ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhada pelos Conselheiros

ros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 1.460/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1495/08-GAB/SE e respectivo anexo (fls. 272/273), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2.676/2008, bem como da documentação às fls. 274/285; II - tomar conhecimento da admissão de Glauce Maria Xavier Silva na Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/00/SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.2000, e de sua posterior exoneração; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que observe os trâmites processuais previstos no art. 133 da Lei nº 8.112/1990, mormente quando houver indícios de má-fé nas acumulações ilícitas de cargos; IV - determinar o registro da admissão da servidora Irani Mendes Ferreira Paz, no cargo de Professora Nível 1, Disciplina: Atividades, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/1997 (publicado no DODF de 22.08.1997), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; V - dispensar a jurisdição do cumprimento do item “III.a” da Decisão nº 2.476/2006; VI - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, bem como o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.064/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.331/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.016/04) - Pensão militar instituída por WALTER PEREIRA COELHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.461/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.868/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 44/46 do Processo nº 053.001.016/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - com relação à parcela VPNI - Art. 61 da Lei nº 10.486/2002, oriunda da parcela Diária de Asilado, presente nos títulos de pensão de fls. 44/46 do Processo nº 053.001.016/2004, reiterando o item II da Decisão nº 3.868/2008, determinar ao CBMDF que observe os termos da Decisão nº 4.219/2007, proferida nos autos do Processo nº 9.120/2006, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.003/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.727/02) - Pensão civil instituída por MOZART CEZÁRIO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 1.462/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.853/2007; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame.; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação, que formalize as providências saneadoras a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos, demonstrativo de tempo de serviço, para computar o tempo de serviço prestado, pelo instituidor da pensão, ao Ministério da Agricultura, no período de 02.06.1972 a 30.09.1974, para fins de ATS, pois o ex-servidor foi admitido, no Distrito Federal, antes da vigência da Lei nº 8.112/1990, considerando para tanto a certidão de fl. 125 do Processo nº 082.006.598/1998 - GDF, apenso ao Processo nº 1.600/1999 - TCDF; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 72 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de calcular a parcela ATS, de acordo com a alínea “a”, atentando para os reflexos no SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 39.161/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.839/04) - Aposentadoria de EDNA MARIA PALES SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.463/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 571/2008 - CRR (fls. 22/23); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 32/34 - apenso, retificado pelo ato às fls. 51/53 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, proferida no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 42.685/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.581/04) - Aposentadoria de LUIS ANTONIO MARANHÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.464/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão 3.849/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.723/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.668/06) - Pensão civil instituída por CARLOS JUSTO DO CARMO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.465/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será

verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17.774/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.425/91; apenso o Processo GDF nº 52.001.441/05) - Pensão civil instituída por ELSON DUARTE DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.466/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.120/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.563/06) - Aposentadoria de SALVADOR PAULINO-SE. - DECISÃO Nº 1.467/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.291/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 21/23 - apenso para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme o disposto na Decisão nº 5.859/2008, proferida no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.312/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.268/95; apenso o Processo GDF nº 54.001.536/02) - Pensão militar instituída por ANTONIO CARLOS CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.468/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 2.912/2008; II - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 42 do Processo nº 054.0001.536/2002, retificado pelo ato de fl. 51 do mesmo processo; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 52/55 do Processo nº 054.001.536/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.784/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.422/04) - Aposentadoria de FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUSA HOTT-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.469/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 333/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.997/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.159/07) - Aposentadoria de MADALENA ALVES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.470/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a jurisdição para que faça constar do demonstrativo de tempo de contribuição a assinatura e a identificação do responsável pela sua elaboração; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.642/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.884/07) - Aposentadoria de DINAURA DIAS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.471/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.070/08 (apenso o Processo GDF nº 50.000.005/08) - Pensão civil instituída por JORGE ANTONIO DA SILVA-SSPDF - DECISÃO Nº 1.472/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato concessório de fl. 20 - apenso, publicado no DODF de 18.01.2008, no pertinente às interessadas, para que onde se lê “artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil” e “artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/2004”, leia-se “artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil” e “artigos 2º, inciso II, e 15 da Lei nº 10.887/2004”; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 25 - apenso, para excluir da apuração os 180 dias referentes à licença prêmio; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 21.750/08 - Admissões para o cargo Professor, Classe A, Disciplina: Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.2006). - DECISÃO Nº 1.473/

09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor, Classe A, Disciplina: Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.2006): Alexandre Adriano Neves de Paula, Artur Elias de Moraes Bertoldi, Dany Anderson Borges Bento, Davi Leandro Alves de Sousa e Márcio Tavares de Castro; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e as eventuais medidas adotadas, tendo em vista que as acumulações declaradas pelos seguintes servidores, admitidos no cargo de Professor, Classe A, Disciplina: Física, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.2006), em princípio, são ilícitas, pois não encontram amparo no art. 37, XVI, b, da Constituição Federal: Adalberto Araújo Aragão (cargo acumulado: Técnico Administrativo - EMBRAPA), Ivan Pontes Aguiar (cargo acumulado: Agente Operacional - CAESB); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 23.060/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.376/07) - Reforma de ADELAI-DE CARNEIRO NETO-PMDF - DECISÃO Nº 1.474/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.381/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, que será elaborado em substituição ao de fl. 37 do Processo nº 054.001.376/2007, será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as seguintes providências saneadoras, cujo atendimento será verificado em futura auditoria: a) elaborar: 1) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 do Processo nº 054.001.376/2007, alterando o tempo de serviço do militar para 6.711 dias, sendo 5.936 dias prestados à Corporação; 350 dias à iniciativa privada; 365 dias de licença especial não gozada, adquirida até 05.09.2001, contados em dobro, e 60 dias de férias não gozadas, relativas ao ano de 1997, também contados em dobro, equivalentes a 18 anos, 04 meses e 21 dias; 2) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do Processo nº 054.001.376/2007, alterando a proporcionalidade dos proventos da concessão em exame de 19/30 avos de Soldado PM para 18/30 avos de Soldado PM, posto que o militar não mais faz jus ao arredondamento previsto pelos artigos 59, parágrafo único, e 126 da Lei nº 7.289/1984; providenciando tal alteração também no sistema SIAPE; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.572/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.246/05) - Reforma de BENONI DE FREITAS SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.475/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 33 - apenso, para excluir da fundamentação legal a menção ao artigo 25 da Lei nº 10.486/2002; II - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38 - apenso, a fim de consignar como data de desligamento do militar do serviço ativo, a data do atingimento da idade limite de permanência no serviço ativo.

PROCESSO Nº 32.336/08 - Admissões decorrentes de Concurso Público para o cargo de Agente de Trânsito, regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN (DODF de 22.05.2003). - DECISÃO Nº 1.476/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14 e dos documentos de fls. 15/18; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22.05.2003: Emerson Silva Fonseca, Fernando Lourenço, Josinaldo Luis de Sousa, Luis Antonio de Abreu Oliveira, Miriam Antonia de Matos, Rosilene Ferreira Pontes Feitosa e Wesley Araújo Cavalcante; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e os horários de trabalho naquele órgão dos seguintes servidores, admitidos no cargo de Agente de Trânsito, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22.05.2003: Francinalto Lacerda de Oliveira e José Valmir Santos Filho; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 33.138/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.982/07) - Aposentadoria de MARIA AURISTELA BORGES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.477/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 29 de agosto de 2008, porquanto a concessão do benefício fundamenta-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 33.200/08 (apenso o Processo GDF nº 283.000.109/07) - Aposentadoria de CREUZA RODRIGUES ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 1.478/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência preliminar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para que sejam adotadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 29/08/2008, vez que a concessão do benefício funda-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de servidora idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF). Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 36.129/08 - Admissões para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.2002). - DECISÃO Nº 1.479/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - das fichas admissionais juntadas às fls. 1

/17; I.b - da admissão e posterior exoneração de Hélio Mendes de Souza, Luciana Marotto Homrich e Tânia Maria Melo de Assis Fonseca; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Antônio Vieira Lima no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Física, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/02 (DODF de 04.11.2002); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF: III.a - comprovante de que Rogério da Conceição de Moraes Ferreira, admitido no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Física, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.2002), se desligou do cargo que declarou acumular na EMBRAPA (Auxiliar de Laboratório 3); III.b - parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e as eventuais medidas adotadas, tendo em vista a acumulação do cargo de Técnico de Enfermagem (militar) no Corpo de Bombeiros Militar do DF, pela servidora Simone Almeida de Barros, admitida no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Física, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.2002), vez que, em princípio, tal acumulação é ilícita, à vista do disposto no art. 37, XVI, combinado com o art. 142, § 3º, II, todos da Constituição Federal, bem como o que consta na Decisão nº 5.440/2004 desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 36.684/08 - Admissão para o cargo de Delegado de Polícia do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 03/2004 - PCDF. - DECISÃO Nº 1.480/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional juntada à fl. 1; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Rogério Henrique Rezende Oliveira, no cargo de Delegado de Polícia da Carreira Delegado de Polícia do Distrito Federal - PCDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2004 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.2004; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 37.206/08 - Admissões para o cargo Professor Nível 3, Disciplina: Geografia, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.2002). - DECISÃO Nº 1.481/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01/2008, e dos documentos juntados às fls. 09/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor Nível 3, Disciplina: Geografia, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.2002): Maria Aparecida Borges de Sousa, Mauro Marcio Santana Costa, Rita de Cassia Pena Carvalho e Rosilda José de Sousa Oliveira; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 37.575/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP (DODF de 24.09.04), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 2948/2004. - DECISÃO Nº 1.482/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004): Aline Alves Pessoa, Cleusa Mori Rodrigues, Eugênia de Medeiros Souza, Hellen Andrade Lima, José Dias Ferreira, Luana Emanuelle da Silva, Marcia Rodrigues Azevedo, Patricia Sara Rodrigues Calixto e Vera Lucia Rodrigues Ramos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.869/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orienta-

dor Educacional, efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004). - DECISÃO Nº 1.483/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntada às fls. 1/3; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de DILCE JANE FERREIRA ALEXANDRE, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF o parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e as eventuais medidas adotadas, tendo em vista a acumulação dos cargos de Especialista em Educação, especialidade: Orientador Educacional, exercido na Secretaria de Educação e Técnico Judiciário, exercido no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pela servidora Miriam da Silva José, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/ESP (DODF de 24/09/04), vez que tal acumulação não está de acordo com o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38.113/08 - Admissão no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho, da Carreira Administração Pública do DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO Nº 1.484/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional juntada à fl. 1; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Deusenir Martins de Oliveira, no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.377/08 - Admissões de Professores (várias disciplinas), realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.2006). - DECISÃO Nº 1.485/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006 (DODF de 13.06.2006): Disciplina: Artes/Educação Artística Paulo Roberto Pereira Ferreira; Disciplina: LEM/Francês/CIL Vera Lúcia da Silva; Disciplina: LEM/Inglês: Jerre Adriane Vieira Luna; Disciplina: Matemática: Heisler Nadir Rangel Rodrigues, Maria Vanderlene Feitosa de Sousa e Mateus Pinheiro de Farias; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.652/08 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - BRB. - DECISÃO Nº 1.486/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005, publicado no DODF de 27.04.2005: Alcides Gonçalves Carvalho, Eder Ataíde Ornelas, Eduardo Alencar Sabino, Francisco Gomes Dantas, Kleber Rocha de Figueiredo, Luciano José dos Reis, Luscelia Rodrigues, Paula Beatriz Costa Gonçalves, Shirley Couto Silva e Will Lyncoln Manguera de Assis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.890/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.684/08) - Aposentadoria de NILSON DE OLIVEIRA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.487/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento da Certidão de Tempo de Serviço de fl. 17 do Processo nº 279-000.684/2008 - GDF, elaborada pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; II - autorizar o registro da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, vez que guarda conformidade com a citada decisão judicial transitada em julgado; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade do ato.

PROCESSO Nº 3.721/09 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro concedido à Federação Brasileira de Handebol para a realização dos Jogos da Juventude de 2002, em Goiânia/GO, no período de 17 a 29.07.2002. - DECISÃO Nº 1.488/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/23, relevando as falhas apontadas na instrução de fl. 14; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90

(noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.319/2002; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 5.380/98 - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal (Decisão nº 8573/98), a partir do desentranhamento de algumas peças do Processo nº 5431/91, que examinou o Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao 2º trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 1.489/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1281/1282; II. conceder à TERRACAP a prorrogação de prazo solicitada, de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para o cumprimento do disposto no inciso III da Decisão nº 6.970/2007; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 202/00 (apenso o Processo GDF nº 17.000.815/05) - úncia acerca da contratação da Agência de Publicidade RC Comunicações pela Companhia Energética de Brasília (Contrato nº 017/99-P.PJU/CEB). Houve empate na votação. O Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, acompanhou a proposta do Relator, apresentada na Sessão Ordinária nº 4234, de 05.03.09, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Ausente durante o relato deste processo, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 1.377/09.- Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.425/02 (apenso o Processo GDF nº 143.000.719/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da inadimplência das taxas devidas pela ocupação da área pública onde se encontra instalada a Feira Central de Santa Maria - RA XIII. - DECISÃO Nº 1.490/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o chamamento em audiência por edital do responsável nomeado no parágrafo 10 da Informação de fls. 358, para que apresente razões de justificativa em face das irregularidades apontadas no Processo nº 143.000.719/2003, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 716/03 (apensos os Processos GDF nºs 94.000.193/03, 94.000.248/03) - Prestação de contas anual dos dirigentes do então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP, relativa ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 1.491/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação; II. determinar ao SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento ao disposto no inciso II da Decisão nº 6.968/2008; III. alertar o SLU de que novo descumprimento do prazo estipulado poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.712/03 (apenso o Processo GDF nº 41.000.332/03) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 1.492/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 300; II. conceder ao Sr. Tarcísio Franklin de Moura a prorrogação de prazo requerida, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 11.2.09 (data em que recebeu a citação, fls. 299), para apresentar as suas razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 6.862/08.

PROCESSO Nº 7.690/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.142/81; apenso o Processo GDF nº 52.000.286/05) - Pensão civil instituída por ELÇO VAZ DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.493/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.395/06 (apenso o Processo GDF nº 52.000.619/04) - Pensão civil instituída por AYRTON HACKBARTH AZAMBUJA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.494/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que acolheu a proposta do Relator, apresentada na S.O. nº 4234, de 05.03.09, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdição que retifique, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de fls. 17 do processo apenso, para posicionar o ex-servidor na 2ª Classe do cargo de Agente de Polícia, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do

apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada na Sessão Ordinária nº 4234, de 05.03.09.

PROCESSO Nº 14.487/06 (apenso o Processo GDF nº 143.000.054/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da RA-XIII, Santa Maria, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.495/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à RA XIII - Santa Maria que dê cumprimento imediato ao inciso VII da Decisão nº 5.963/08, que ordenou a adoção de providências com relação à irregularidade anotada no item 1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 121/04, Processo nº 143.000.054/04; II. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o envio do Processo nº 143.000.054/04 à RA XIII, para fins de subsidiar o cumprimento da diligência, alertando-a de que os autos deverão retornar a este Tribunal por ocasião de sua manifestação a respeito da matéria ora reiterada.

PROCESSO Nº 3.534/07 (apenso o Processo GDF nº 111.002.437/06) - Prestação de contas anual da PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.496/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público junto à Corte, determinou audiência prévia do responsável pela PROFLOSA indicado no § 1º do pronunciamento ministerial, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as suas razões de justificativa em relação às irregularidades e impropriedades apontadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal no Relatório e Certificado de Auditoria nº 044/2007 - CONT/DAG, uma vez que tais fatos poderão vir a ensejar no julgamento irregular de suas contas, nos termos previstos no art. 17, inc. III, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/94. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15.410/07 (apenso o Processo GDF nº 273.000.059/06) - Aposentadoria de DOMINGOS PEREIRA BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 1.497/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à Gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/07, adotada no Processo nº 3.275/96; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.600/07 (apenso o Processo GDF nº 71.000.030/07) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA (em liquidação), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.498/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do Liquidante da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006; II. relevar o atraso apontado e, excepcionalmente, a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 146, inciso IX, do RI/TCDF e das peças relacionadas no item 5.1-b da Informação nº 096/08-2ª ICE; III. autorizar o sobrestamento do julgamento das contas, até o deslinde dos Processos nºs 25.381/06, 3.920/06 e 30.142/07; IV. devolver os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 22.816/07 (apensos os Processos GDF nºs 116.000.005/06, 116.000.003/07) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.499/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas da CEBGAS, relativa ao exercício de 2006 (Processo nº 116.000.003/2007) e dos Processos apensos nºs 116.000.005/2006, 116.000.008/2006, 116.000.012/2006 e 116.000.001/2007; b) dos documentos insertos às fls. 41/42, 46/79 e 82/89; II. julgar, nos termos do inciso I, art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos dirigentes da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS, referentes ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. dar ciência desta decisão ao órgão de Controle Interno, em face das ressalvas lançadas no Relatório de Auditoria nº 83/2007-CONT/DAG; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.280/07 (apenso o Processo GDF nº 55.015.135/07) - Pensão civil instituída por LOURDES AVELINO DOS SANTOS-DETRAN-DF. - DECISÃO Nº 1.500/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.279/08 (apensos os Processos GDF nºs 193.000.094/04, 193.000.095/04, 193.000.096/04, 193.000.097/04, 193.000.194/05) - Autos apartados constituídos para exame das diligências remanescentes da Prestação de Contas da FAPDF, do exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.501/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 472/2008 - PRES/FAPDF e dos demais documentos acostados às fls. 693/795 do Processo nº 193.000.194/2005; II. considerar não-atendida a diligência determinada pela Decisão nº 2.461/2008; III. reiterar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à determinação do inciso IV da Decisão nº 2.461/08; IV. determinar a audiência da servidora nomeada no parágrafo 19 da Informação 296/2008-1ª ICE, para que, no mesmo prazo, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no inciso IV da Decisão nº 2.461/2008, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 32.115/08 (apenso o Processo GDF nº 80.024.137/07) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA TOLENTINO DIAS-SE. - DECISÃO Nº 1.502/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.468/08 (apenso o Processo GDF nº 113.005.582/05) - Aposentadoria de JOSÉ CARVALHO DE GOIS-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.503/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF de que, de acordo com o item 1 da Decisão nº 5.859/08, proferida no Processo nº 26.930/06, é possível a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas concessões amparadas pelo art. 3º da EC nº 41/03; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.243/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.681/07) - Aposentadoria de LYGIA MARIA DE CARVALHO PESSOA GUERRA-SES. - DECISÃO Nº 1.504/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 43 do Processo nº 272.000.681/07, para excluir de sua fundamentação legal o art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05 e incluir o art. 6º da EC nº 41/03. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 34.193/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.496/07) - Aposentadoria de JOANITA BENTO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.505/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe, na presente concessão, o disposto na Decisão nº 5.859/08 (item 1, alíneas "a" e "b"), prolatada no Processo nº 26.930/06, em relação às aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela exclusão da alínea "b" do item 1 da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 34.878/08 (apensos os Processos GDF nºs 101.001.199/94, 380.000.538/08) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.506/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 27 do Processo nº 380.000.538/08, para excluir de sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.173/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.029/08) - Aposentadoria de HENRIQUE GOMES RABELLO-SES. - DECISÃO Nº 1.507/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.440/08 (apenso o Processo GDF nº 141.002.428/07) - Aposentadoria de FRANCISCA VENÂNCIO DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 1.508/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.494/09 - Pensão civil instituída por JOSÉ DA SILVA DAMASCENO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.509/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de pensão, corrigindo o número da matrícula do ex-servidor para 02.754-5 e alterando na fundamentação legal o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.887/04 para inciso I do mesmo artigo e lei. Os Processos nºs 1.504/93, 3.362/04, 17.442/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da Sessão.

Os Processos nºs 3.657/04, 6.851/07 e 35.653/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Às 16h50, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento do Processo nº 33.200/08, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, e de todos de responsabilidade do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 17h22, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 138 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 049/2009

Ementa: Representação. Irregularidade na contratação de serviços. Aplicação de multa.

Processo nº 5.773/1994 (Volumes I a III e Anexos I a III).

Nome/Função: Maria Cecília Soares da Silva Landim, Secretária de Gestão Administrativa, e Cícero Miranda Filho, Secretário Extraordinário de Previdência.

Órgão: de Estado de Gestão Administrativa Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade/falha apurada:) de comprovação da reputação ético-profissional da contratada, inadequação do objeto aos requisitos exigidos para a dispensa e não cumprimento do requisito intuito personae, configurando desrespeito ao art. 37, inciso XXI, da CF/1988 c/c art. 2º, caput, e art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, e ao Enunciado nº 109 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; b) ausência de aceitáveis para a escolha da contratada e para o preço dos serviços, com desrespeito ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993; c) falta de discriminando o custo unitário dos serviços, em desrespeito ao art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/1993;) ausência de manifestação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria Extraordinária de Previdência quanto à conveniência do pedido de dissolução do ajuste, cuja iniciativa partiu da FUBRA, conforme o Ofício nº 390/2004/FUBRA/DIRP.

Valor da Multa: conforme discriminação abaixo.

Vistos, relatados e discutidos os autos das verificações antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar a individualde \$ 6.000,00(seis mil reais) a Cecília Soares da Silva Landim e Cícero Miranda Filho, razão das irregularidades retro indicadas, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94;

II - determinar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4238, de 17 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcélia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 050/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa do Fundo da Arte e da Cultura do DF, referente ao exercício financeiro de 2006.

Processo nº 27.281/2007 (Apenso nº 040.002.168/2007).

Nome/Função/Período: Pedro Henrique Lopes Bório, Secretário de Estado, de 01.01 a 07.09.06; é Ricardo Marques, Secretário de Estado, de 08.09 a 31.12.06; Barbosa Braga, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; éborah Pricken Medeiros, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Rodrigues dos Santos Oliveira, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Soares Gomes, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06, e Ulam Martins Ferreira, Membro do Conselho de Administração, de 31.05 a 31.12.06.

Órgão: da Arte e da Cultura do Distrito Federal - FAC.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço; II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quitescom o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4238, de 17 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcélia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 051/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 22.816/2007 (Apenso nºs 116.000.003/2007, 116.000.005/2006, 116.000.008/2006, 116.000.012/2006 e 116.000.001/2007).

Nome/Função/Período: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor Presidente, de 01.01 a 31.12.06; André Gustavo Lins de Macêdo, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.06; Paulo Gomes Pereira, Diretor Técnico e Comercial, de 01.01 a 31.12.06, e Wilson Soares dos Santos, Diretor Presidente, Substituto, de 02.08 a 30.09.06.

Órgão: Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4238, de 17 de março de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcélia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF